

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2026 (PROCESSO Nº 2759/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2633/2026)				
Entidade Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT / Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social			CNPJ: 24.950.495/0001-88	
Modalidade: CONCORRÊNCIA	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: ABERTO	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL	
Data: 20/10/2026	Horário: 09h30min (horário de Brasília)		Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Exige Visita técnica? facultativo	Garantia Contratual? SIM	ORDEM DAS FASES: <u>Habilitação prévia</u> , seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.		
Registro de Preços? NÃO	Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		Recurso de Convênio? NÃO	Instrumento Contratual? SIM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 98, BAIRRO JARDIM CAMPO VERDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.				
Valor Estimado: R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)				
Agente de Contratação: Adriano C. de Paula		Ato de Designação: portaria nº 828/2026		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006				
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/			
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

LINK PLANILHA E PROJETOS:

https://drive.google.com/file/d/17sMNNIn5v_QdnMgiSIly-f7WlrX2Z2Eb/view?usp=sharing



1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelas legislações complementares pertinentes, em especial a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Aplicam-se também as normas de direito local pertinentes, tais como a Lei Municipal nº 3.227/2026 e os Decretos Municipais nº 002/2024 e nº 097/2024, no que couber.

1.2. A modalidade adotada é a Concorrência Pública na sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço, com disputa aberta de lances, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições dessa Lei, incluindo suas fases interna e externa, critérios de julgamento e recursos, bem como às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados em sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Também será publicado Aviso de Licitação contendo os dados essenciais no Diário Oficial (ou meio equivalente) e no meio de divulgação definido pelo Município (como site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e jornal de grande circulação), conforme o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A Concorrência será realizada integralmente por meio eletrônico, em sessão pública através da Internet, utilizando-se o sistema do Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>), que garantirá segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do certame.

3.2. O acesso ao sistema para envio de proposta e lances só será possível após o credenciamento e adesão a um plano do Licitanet. O custo de uso da plataforma Licitanet é de responsabilidade exclusiva do licitante, que poderá escolher um dos seguintes planos de adesão oferecidos (valores sujeitos a alteração pela plataforma):

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

(Tabela exemplificativa dos planos de adesão/licença de uso do sistema Licitanet)

3.3. O licitante é responsável por manter em sigilo sua senha e pelo uso que dela for feito – todos os lances e propostas enviados sob sua identificação serão considerados firmes e verdadeiros, não cabendo ao Município nem à Licitanet responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

3.4. Informações e suporte referentes ao credenciamento e uso da plataforma Licitanet podem ser obtidos diretamente junto ao provedor do sistema, pelo telefone (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4. DA DATA E HORÁRIO

4.1. Data de Abertura da Sessão Pública: 20/10/2026.

4.2. Horário: 09h30min (horário de Brasília/DF). Esse é o horário limite para início da sessão pública e para encerramento do recebimento dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, em razão da

adoção da ordem de fases com habilitação prévia, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.

4.3. Em caso de eventuais alterações de data ou horário (por necessidade de retificação do edital, suspensão, etc.), todos os interessados serão informados por meio de comunicado nos mesmos veículos de publicação do edital (PNCP, Licitanet e site municipal), designando-se nova data/horário conforme legislação.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente do Município conforme Portaria nº 828/2026. O Agente de Contratação será responsável por coordenar a equipe de apoio, receber e analisar previamente os documentos de habilitação, declarar as licitantes habilitadas ou inabilitadas, conduzir a fase posterior de apresentação/abertura das propostas, a disputa de lances, o julgamento das propostas, a negociação, quando cabível, e praticar os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.2. As comunicações formais destinadas ao Agente de Contratação (impugnações, recursos, pedidos de esclarecimento) deverão ser feitas por meio eletrônico, conforme itens específicos deste edital, ou, quando couber protocolo físico, endereçadas ao Setor de Compras da Prefeitura de Campo Verde/MT, aos cuidados do Agente de Contratação da Concorrência nº 012/2026.

6. DO OBJETO

6.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do departamento municipal de habitação, localizada na rua presidente Getúlio Vargas, nº 98, bairro jardim Campo Verde, no município de Campo Verde/MT, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários conforme projeto executivo de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do departamento municipal de habitação, localizada na rua presidente Getúlio Vargas, nº 98, bairro jardim Campo Verde, no município de Campo Verde/MT		OBRA	1	R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)	R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)

6.2. As disposições e benefícios às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 3.227/2026; NÃO se aplicará ao edital quando o valor estimado da contratação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, quando o valor da Estimado da Contratação for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); regido pela Lei nº14.133 Art. 4º, II

Campo	Informação
-------	------------

Campo	Informação
Objeto	Reforma e ampliação/adequação da nova sede do Departamento Municipal de Habitação
Local	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Jardim Campo Verde, Campo Verde/MT
Área do terreno	1.350,00 m²
Área edificada existente	379,71 m²
Área indicada para reforma	247,00 m²
Áreas externas previstas	Calçadas: 262,00 m²; brita: 240,00 m²
Uso	Administrativo – Departamento Municipal de Habitação
Responsável técnico do orçamento	Eng. Civil Bianca H. Y. Garcia – CREA/MT 043352
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço, considerando o valor global da contratação
Modo de disputa	Aberto, conforme edital
Quantidade	01 contratação por escopo
Valor estimado	R\$ 514.221,78
BDI	22,23% – sem desoneração
Referência de preços	SINAPI 07/2026 – data-base 08/2026
Prazo de execução	90 dias
Fonte do recurso	Dotação orçamentária específica constante do processo administrativo

6.3. Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação fica classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, considerando que as intervenções previstas, embora caracterizadas como obra nos termos do art. 6º, inciso XII, são executadas mediante técnicas, métodos e soluções construtivas usuais, consolidadas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo, em regra, soluções de elevada heterogeneidade, inovação tecnológica relevante ou complexidade técnica excepcional.

6.4. Os padrões de desempenho, qualidade, materiais, métodos executivos, quantitativos e critérios de medição encontram-se objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, permitindo a formulação e o julgamento objetivo das propostas.

6.5. A classificação considera, ainda, que os serviços necessários à execução do objeto possuem práticas construtivas conhecidas e padronizadas, com disponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais e empresas especializadas no mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas sem necessidade de avaliação de soluções técnicas singulares apresentadas pelos licitantes.

6.6. A exigência de responsável técnico, ART/RRT, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como o acompanhamento por profissional de engenharia ou arquitetura, constitui requisito inerente à regular execução e fiscalização do objeto e não caracteriza, isoladamente, a obra como especial.

6.7. Dessa forma, inexistindo no objeto características que demandem solução técnica excepcional, predominantemente intelectual, inovadora ou significativamente heterogênea, fica justificado o enquadramento como serviço comum de engenharia, para os efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Fazem parte integrante deste Edital, descrevendo e complementando o objeto licitado, os seguintes anexos: Projeto Básico (Anexo I) – que contém as plantas, memoriais, especificações técnicas e demais elementos do Termo de Referência da obra; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI (Anexo II); e Minuta do Contrato (Anexo X) – que estabelece as obrigações contratuais futuras. Os licitantes deverão analisar detidamente todos esses documentos para formulação de suas propostas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer pessoas jurídicas (empresas) do ramo pertinente ao objeto, desde que cumpram todas as exigências deste Edital e seus anexos. A empresa licitante deve apresentar objeto social compatível com os serviços licitados.

7.2. É vedada a participação de:

- a) Pessoa física, ainda que profissional habilitado, em nome próprio (esta licitação admite somente pessoas jurídicas).
- b) Empresa cujos sócios ou responsáveis incluam servidor ou agente público do Município de Campo Verde/MT, ou ainda empresa que tenha como sócio pessoa que exerça função pública na Prefeitura de Campo Verde, situação configuradora de conflito de interesses ou infringência à vedação legal.
- c) Empresa ou indivíduo impedido de licitar ou contratar com a Administração, seja por penalidade vigente (suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade) imposta por qualquer órgão público, ou que atue como “empresa substituta” para burlar penalidade aplicada a outra (incluindo controladora, controlada ou coligada da empresa sancionada, nos termos do art. 14, III da Lei 14.133/2021).
- d) Agentes públicos ou terceiros em situação de conflito de interesse em relação à licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei 14.133/2021. Isto inclui membros da equipe de apoio ou profissionais que tenham auxiliado a Administração na preparação desta licitação (por exemplo, autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo).
- e) Empresas do mesmo grupo econômico concorrendo entre si. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas (conforme Lei nº 6.404/1976) na mesma licitação. Para estes fins, consideram-se do mesmo grupo econômico aquelas empresas que tenham sócios ou administradores em comum, ou relação de controle societário ou dependência financeira entre si. Cada grupo econômico poderá apresentar apenas uma proposta – caso sejam identificadas múltiplas propostas do mesmo grupo, todas serão desconsideradas.
- f) Empresa que nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo

ou contratação de adolescente em situação vedada pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei 14.133/2021).

- g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na condição de participante visando execução direta do objeto, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 746/2014 – Plenário).
- h) Quem se enquadrar em quaisquer outras vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

7.3. Verificação das Condições de Participação: A checagem quanto à existência de impedimentos e ao atendimento dos requisitos de participação será realizada na fase de habilitação prévia, antes da apresentação/abertura das propostas e da disputa de lances. O Agente de Contratação poderá consultar os cadastros oficiais e demais bases públicas disponíveis para verificar eventuais impedimentos, sanções ou restrições à participação. Constatado o não atendimento das condições de participação, a licitante será inabilitada ou excluída do certame, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Se for constatado, em qualquer fase, que o licitante não atende às condições de participação ou incorreu em alguma vedação acima, este será automaticamente excluído da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis por eventual má-fé ou falseamento de informação.

7.5. Nota: A mera participação de licitante em recuperação judicial não impede a contratação, desde que cumpridas as exigências do edital (sendo necessário, no caso de vitória, comprovar que o plano de recuperação foi aprovado judicialmente – vide item 26.8). Entretanto, caso a empresa se encontre suspensa ou impedida de licitar por algum órgão público, ou tenha sido declarada inidônea, mesmo que tais sanções não estejam registradas nos cadastros nacionais, recomenda-se que se abstenha de participar, sob pena de inabilitação e demais penalidades cabíveis.

8. DO CONSÓRCIO

8.1. É permitida a participação de empresas consorciadas nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que desejarem concorrer em Consórcio deverão observar as seguintes normas e condições:

- a) Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, firmado pelos consorciados, contemplando com clareza o objeto do consórcio e atendendo a todos os requisitos legais (ver item relativo habilitação para documentação exigida).
- b) Indicar a empresa líder do consórcio, com poderes para representá-lo perante a Administração em todas as fases (proposição de lances, recebimento de comunicações, assinatura de contrato, etc.).
- c) Somatório de capacidades: Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de modo que o consórcio, em conjunto, cumpra os requisitos do edital.
- d) Vedação à dupla participação: Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame em mais de um consórcio, nem isoladamente em paralelo ao consórcio do qual faça parte. Ou seja, cada empresa pode concorrer apenas uma vez – integrando um único consórcio ou individualmente.

- e) Os consorciados responderão solidariamente perante a Administração por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na eventual fase de execução contratual.
- f) Caso o consórcio seja vencedor, antes da assinatura do contrato as empresas deverão promover sua constituição e registro formal conforme o compromisso apresentado (contrato de consórcio social), nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021. O contrato de consórcio formalizado deverá ser apresentado à Administração no momento da contratação.
- g) Qualquer substituição de empresa consorciada após a adjudicação somente será admitida em circunstâncias excepcionais, com autorização expressa do Município, e desde que a nova empresa apresente, no mínimo, as mesmas condições de habilitação técnica que possuía a empresa substituída (art. 15, §5º da Lei 14.133/2021).

8.2. Empresas consorciadas gozam dos benefícios legais reservados a ME/EPP somente se **todas** as integrantes do consórcio se enquadrarem nessa categoria (art. 15, §4º da Lei 14.133/2021). Caso alguma consorciada não seja ME/EPP, o consórcio será tratado como de “participação ampla” sem direito ao tratamento diferenciado.

8.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar sua documentação de habilitação individual, no que couber, além dos documentos específicos do consórcio (compromisso de constituição, etc.). Todas as empresas consorciadas devem cumprir os requisitos de habilitação do item 22 e subitens, ressalvando-se que, conforme permitido pelo art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação jurídica e fiscal poderá ser apresentada apenas pela líder do consórcio (que deve anexar também os atos constitutivos e certidões das demais consorciadas). As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser atendidas pelo conjunto das consorciadas, somando-se as parcelas atribuídas a cada qual, respeitados eventuais percentuais mínimos previstos (ver item 24.6).

9. DA COOPERATIVA

9.1. Empresas organizadas sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação, desde que atendam integralmente às disposições legais específicas e às exigências do edital. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cooperativa candidata deve observar:

- a) **Constituição e funcionamento regulares:** A cooperativa deve comprovar que segue as regras da legislação própria, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971 (Lei das Cooperativas), a Lei Federal nº 12.690/2012 (cooperativas de trabalho) e a Lei Complementar Federal nº 130/2009 (cooperativas de crédito, se cabível).
- b) **Atuação em regime cooperado:** Apresentar demonstração de que atua em regime de cooperação, com rateio de receitas e despesas entre os cooperados, conforme previsto na legislação (ex.: balanço ou relatório evidenciando distribuição de sobras, cobrança de taxa de administração, etc.).
- c) **Capacidade de execução por qualquer cooperado:** Deverá declarar e comprovar que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado ao Município exigir ou indicar nominalmente pessoas específicas para a execução (princípio da impessoalidade na alocação de cooperados).
- d) **Objeto social compatível:** No caso de cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012 (cooperativas de trabalho), o objeto da licitação deve se referir a serviços especializados previstos no objeto social da cooperativa, executados de forma complementar às

atividades dos cooperados. (No presente certame, tratando-se de obra de construção civil, somente cooperativas de construção ou similares, com profissionais habilitados, poderiam participar.)

9.2. Atendidos os requisitos específicos, as cooperativas estarão sujeitas aos mesmos critérios de julgamento das demais licitantes. Não haverá, neste certame, qualquer tratamento diferenciado apenas por se tratar de cooperativa.

10. DA DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO

10.1. Visita Técnica (Facultativa): Em razão da natureza do objeto – obra de construção – considera-se imprescindível que o licitante conheça previamente o local e suas condições específicas para execução dos serviços. Assim, nos termos do art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, exige-se que cada licitante ateste formalmente que tem pleno conhecimento do local da obra e das condições para realização dos serviços (conforme modelo do Anexos IV e V), tendo-lhe sido assegurado o direito de realizar vistoria técnica prévia no local.

10.2. A visita técnica ao local não é obrigatória, mas é altamente recomendável. O licitante que desejar realizar a vistoria in loco deverá agendá-la com antecedência, diretamente com a Secretaria Municipal de Planejamento (setor de Engenharia), pelo telefone (66) 3419-1062, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00. As visitas deverão ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.3. Tanto a declaração de visita técnica (Atestado) quanto a declaração de abstenção são documentos de habilitação obrigatórios. A empresa poderá escolher uma das duas formas: ou apresenta o Atestado de Visita (se realizou a vistoria) ou apresenta a Declaração de Abstenção (se não visitou).

11. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Impugnação ao Edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa (física ou jurídica) é parte legítima para apresentar impugnação ao edital, apontando eventuais irregularidades (art. 164, caput, da Lei 14.133/2021). No mesmo prazo, licitantes também poderão solicitar esclarecimentos acerca de dúvidas nos termos do edital.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através das ferramentas disponíveis na plataforma Licitanet.

11.3. Resposta: Os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação e as decisões acerca de eventuais impugnações serão divulgados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021). As respostas serão disponibilizadas na plataforma Licitanet, ficando acessíveis a todos os interessados. Recomenda-se que as licitantes verifiquem periodicamente a existência de esclarecimentos/retificações antes da sessão.

11.4. A Administração, mesmo de ofício, pode reconhecer eventuais vícios no edital e anular ou revogar a licitação por motivos de legalidade ou de interesse público, respeitados os direitos dos interessados de se manifestarem previamente. Isso significa que, independentemente de impugnação, o Município poderá corrigir ou cancelar o certame se verificar ilegalidade ou conveniência, sem que disso resultem direitos aos participantes (Súmula 473 do STF; art. 71, §3º, Lei 14.133/2021).

12. DA PROPOSTA

12.1. Envio dos Documentos de Habilitação e Posterior Fase de Proposta: Em razão da adoção da ordem de fases com habilitação prévia, a licitante deverá encaminhar, inicialmente e exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Licitanet, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo. Somente as licitantes consideradas habilitadas prosseguirão para a fase subsequente de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento.

12.2. Encerramento dos Lances e Reenvio da Proposta Adequada: Encerrados os lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, pelo sistema Licitanet, a proposta readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital. A documentação de habilitação não será exigida nesta etapa, pois será analisada previamente, em razão da ordem de fases adotada neste certame.

12.3. Conteúdo da Proposta de Preços: A proposta comercial (readequada ao final da disputa) deverá conter todas as informações e elementos necessários à avaliação do objeto e do preço. Em especial, deverá apresentar:

12.4. Os **modelos e formulários** disponibilizados nos anexos do Edital deverão ser observados: recomenda-se que a **Proposta de Preços seja formulada conforme modelo do Anexo VIII**, acompanhada da planilha orçamentária e demais informações exigidas. A proposta deve ser apresentada de forma clara e completa, preferencialmente impressa em papel timbrado da empresa ou em formulário próprio, e assinada pelo responsável legal ou representante com poderes. Além da via digital inserida no sistema, poderá ser solicitada posteriormente a entrega da via original assinada para conferência.

12.5. Formato dos arquivos: Os arquivos da proposta e planilhas anexas devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF (proposta comercial assinada) e **também em formato editável (Excel .xls/.xlsx ou LibreOffice .ods)** para as planilhas eletrônicas. Ou seja, a empresa deverá anexar a planilha de custos em formato eletrônico aberto, para facilitar a conferência dos cálculos.

12.6. A proposta deverá incluir todos os custos necessários para a execução completa dos serviços, tais como: fornecimento e transporte de materiais, locação/manutenção de equipamentos e máquinas, mão de obra (salários, encargos trabalhistas, horas extras se necessárias), custos com canteiro de obras, medidas de segurança e ambientais, limpeza da obra (durante e após), remoção/disposição de entulhos, administração local, eventuais seguros e garantias, tributos incidentes, taxas e licenças, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), lucro e quaisquer outros itens que incidam direta ou indiretamente sobre o custo da obra. Não serão admitidos posteriormente pedidos de acréscimo de valores sob alegação de omissão ou esquecimento de custos na proposta – todos os encargos necessários à perfeita execução devem estar contemplados.

12.7. Caso a empresa opte pelo regime de **Desoneração da Folha de Pagamento** (conforme Lei Federal nº 13.161/2015, que permite a algumas atividades recolher a contribuição previdenciária sobre receita bruta em vez de folha), deverá indicar essa opção na proposta e apresentar uma declaração específica de que é optante pela desoneração. Essa declaração poderá ser solicitada na habilitação. *Nota: As empresas de construção civil atualmente não estão abrangidas pela desoneração; se isso mudar ou se a empresa tiver outro enquadramento que permita, deve informar.*

12.8. Composição do BDI: A licitante deverá observar as diretrizes técnicas para cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). A composição do BDI constante da planilha deve atender ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013 e demais normativos aplicáveis. Em especial:

- **Tributos no BDI:** Não incluir no BDI os tributos de natureza direta e personalista, como o **IRPJ** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a **CSLL** (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme Súmula 254 do TCU e art. 9º, II do Decreto Federal nº 7.983/2013. Esses tributos, por não incidirem sobre o valor do contrato de forma específica, não devem compor o custo da obra – e de todo modo serão retidos na fonte sobre os pagamentos de acordo com a legislação vigente.
- **Encargos Sociais no BDI:** Caso a empresa seja **optante pelo Simples Nacional**, a composição de seus encargos sociais no BDI não deve incluir contribuições das quais ela é dispensada (por exemplo: contribuições ao Sistema S – SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme art. 13, §3º da LC 123/2006. Ademais, as empresas do Simples devem demonstrar os percentuais efetivos de ISS, PIS e COFINS considerados, compatíveis com as alíquotas que de fato recolhem dentro do Simples.
- **Regime não cumulativo de PIS/COFINS:** Se a empresa estiver no regime de tributação não-cumulativa para **PIS/COFINS**, deverá anexar um demonstrativo comprovando que os percentuais de PIS e COFINS adotados no BDI correspondem à média efetiva paga, considerando o direito a créditos fiscais (Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, art. 3º). Isso é para garantir que eventuais créditos fiscais sejam repassados em benefício da Administração sob a forma de redução de preço.
- **Custos diretos x BDI:** Itens que constituem custos diretos da obra não devem ser “embutidos” no BDI. Por exemplo: despesas com administração local, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, instalação e manutenção de canteiro de obras, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto devem constar explicitamente na planilha orçamentária, não na taxa de BDI. O BDI deve compreender apenas os percentuais de despesas indiretas (administrativas centralizadas, riscos, margem de lucro) e tributos incidentes sobre o faturamento (exceto os excluídos acima) e sobre a obra, conforme prática usual.
- **Identificação do responsável técnico:** A composição do BDI apresentada, bem como as planilhas de custo, deve conter o nome e registro no Conselho profissional (CREA/CAU) do profissional responsável por sua elaboração (engenheiro/arquiteto responsável técnico da proposta), com assinatura deste em todas as folhas da planilha e do BDI.
- **Apresentação do BDI:** É obrigatório **apresentar a memória de cálculo da taxa de BDI** na proposta readequada, indicando em valores absolutos e percentuais os componentes considerados (ex.: taxa de rateio da administração central, riscos, garantia, lucro, tributos incidentes, etc.). Essa composição pode ser entregue como planilha anexa, seguindo o modelo do Projeto Básico (Anexo II).

12.9. A Proposta de Preços readequada, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser **assinados pelo responsável técnico** da empresa proponente, com indicação do nome e número de registro profissional (CREA/CAU) em todas as páginas. Recomenda-se também a assinatura pelo representante legal da empresa.

12.10. Erros de preenchimento da planilha de proposta não constituem motivo automático de desclassificação. Constatado algum erro formal ou material na planilha (por exemplo, soma incorreta, descrição truncada, pequenos equívocos de unidade), a Comissão poderá permitir que o licitante a corrija ou ajuste, dentro de prazo estipulado, desde que não haja alteração do valor global proposto. Essa possibilidade (saneamento de erros formais) será avaliada caso a caso, mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021. Ajustes que

não alterem a substância da proposta poderão ser aceitos para aproveitar a proposta, desde que não impliquem majoração de preços e que comprovadamente mantenham a exequibilidade da oferta.

12.11. Independente de percentuais de tributos indicados na planilha, na fase de pagamento a Prefeitura reterá na fonte os tributos previstos na legislação vigente (IR, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISSQN etc., conforme o caso). A licitante deve estar ciente dessas retenções legais – elas não caracterizam alteração contratual nem dão direito a reequilíbrio, pois já devem ser consideradas em sua formação de preço líquido.

12.12. Conforme legislação (LC 123/2006, art. 13, §1º), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional podem usufruir de regime tributário favorecido. Nesta licitação, nada impede a participação de ME/EPP optante pelo Simples, mas a empresa deve atentar que os preços máximos de referência do orçamento já consideram uma carga tributária regular. A ME/EPP que goza de alíquotas reduzidas (Simples) deverá refletir esses benefícios em seu preço para ser competitiva. Ressalta-se que, caso contrate, a ME/EPP deverá apresentar suas certidões normalmente e manter sua regularidade fiscal (com possibilidade de prazo para sanar pendências, vide item 16.7).

12.13. Validade da Proposta: A proposta deve ter validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não informe o prazo de validade, entender-se-á 90 dias como prazo tácito. Antes de expirado esse prazo, a pedido da Administração, as licitantes poderão concordar em estender a validade por igual período, se necessário, para manter seus preços válidos até a conclusão do certame. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratar, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. Em razão da adoção da ordem de fases com habilitação prévia, os documentos de habilitação serão exigidos de todas as licitantes interessadas antes da fase de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento. Encerrado o prazo de envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover o saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Somente as licitantes consideradas habilitadas poderão prosseguir para a fase subsequente de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento. As licitantes inabilitadas serão excluídas das fases seguintes, sem prejuízo do direito de manifestação recursal no momento próprio previsto neste Edital.

13.3. Após 3.3. Concluída a fase de habilitação prévia e decididos eventuais recursos relativos à habilitação/inabilitação, o sistema prosseguirá com a fase de apresentação/abertura das propostas das licitantes habilitadas, seguida da disputa de lances e julgamento.

13.4. Após o encerramento da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada, via sistema, para apresentar proposta readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária atualizada, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos da proposta, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

13.5. A não apresentação da proposta readequada e dos documentos técnicos da proposta no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade insanável com o Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se trata de inabilitação posterior, uma vez que a habilitação será previamente analisada.

13.6. Saneamento de falhas: No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá promover o saneamento de erros ou falhas meramente formais nos documentos apresentados pelos licitantes, desde que tais inconsistências não alterem a substância das informações nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata. Nessa hipótese, poderão ser relevadas ou supridas pequenas incorreções documentais, como erro de digitação, ausência de assinatura em cópia, apresentação incompleta de documento cuja validade possa ser comprovada ou outras falhas de caráter formal que não prejudiquem a comprovação dos requisitos exigidos no edital, evitando-se a desclassificação de propostas ou inabilitação de licitantes por meras formalidades, em observância ao disposto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Para fins de complementação da instrução processual e observância do princípio do formalismo moderado, e em busca da melhor proposta (art. 11, inciso I, da lei 14.133/2021) o Agente de Contratação também poderá emitir ou consultar diretamente certidões ou documentos de domínio público disponíveis em bases oficiais, quando se tratar de informações acessíveis eletronicamente, a fim de suprir eventual ausência documental que não dependa de providência exclusiva do licitante.

13.8. Caso seja necessária a realização de **diligências** para esclarecer dúvidas ou complementar informações dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise, informando nova data e horário para sua continuidade, com registro em ata e aviso no sistema com pelo menos 12 horas de antecedência.

13.9. Consulta a Cadastros de Sanções: Como condição prévia ao julgamento da habilitação, o Agente de Contratação verificará se há impedimentos de participação das licitantes que apresentarem documentação, mediante consulta aos cadastros oficiais, especialmente CEIS, CNEP, CNJ, TCU e demais bases públicas cabíveis, sem prejuízo de outras consultas necessárias à verificação da regularidade e idoneidade das participantes.

13.10. Atualização de Documentos: Após a entrega dos documentos de habilitação na fase de habilitação prévia, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos além dos solicitados, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para complementação de informações relativas a documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

13.11. Caso sejam necessários documentos complementares para confirmar aqueles já apresentados, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante a encaminhá-los via sistema em prazo determinado (por exemplo, uma certidão específica para esclarecer restrição que constava em certidão genérica). Nessa hipótese, será concedido prazo de para envio digital da complementação, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado se solicitado dentro do tempo e com justificativa plausível.

13.12. Regra geral: não serão aceitos documentos de habilitação em nome de CNPJ ou CPF diferentes do licitante, exceto quando legalmente admitido (por exemplo, certidões consolidadas em caso de fusão, etc.). Documentos de matriz e filial devem observar o subitem seguinte.

13.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz (por exemplo, balanço consolidado normalmente é da matriz; uma certidão de débitos federais conjunta abrange matriz e filiais). Nesse caso, aceita-se o documento emitido para matriz que inclua a situação da filial. A empresa deve ficar atenta a apresentar as certidões abrangendo o estabelecimento que vai contratar.

13.14. Para documentos cuja validade não esteja indicada no próprio documento, será considerada a validade de **90 (noventa) dias a partir da data de emissão**, excetuando-se para atestados de

capacidade técnica, salvo se a lei estabelecer prazo diverso. Exemplo: certidão que não menciona data de validade presumir-se-á válida por 90 dias.

13.15. É permitida a identificação e assinatura digital de documentos por pessoa física ou jurídica, desde que com certificado digital ICP-Brasil, sendo tais documentos considerados originais eletrônicos (art. 12, §2º da Lei 14.133/2021). Portanto, a empresa pode apresentar documentos assinados digitalmente ou cópias impressas com assinatura física.

13.16. Autenticidade de cópias: Conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular pode ser feita perante o Agente de Contratação mediante a apresentação do original para conferência ou por declaração de autenticidade assinada por advogado ou contador, que se responsabilizará pessoalmente. Neste certame eletrônico, como os documentos serão apresentados digitalmente, caso haja dúvida quanto à autenticidade de alguma cópia simples anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar posteriormente a apresentação do original físico ou cópia autenticada. Alternativamente, a empresa pode já apresentar documentos em cópia simples acompanhados de declaração de autenticidade firmada por seu representante legal ou advogado.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES

14.1. Encerrada a fase de habilitação prévia, somente as licitantes declaradas habilitadas poderão prosseguir para a fase de apresentação/abertura das propostas e disputa de lances no sistema Licitanet. As licitantes inabilitadas não participarão da etapa competitiva, observado o direito de manifestação recursal no momento próprio previsto neste Edital.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes. A licitante não pode elevar o próprio lance – cada novo lance seu deve ser inferior ao lance anterior por ela apresentado.

14.3. Lances Intermediários: É admitido, porém, que o lance ofertado seja intermediário, ou seja, a licitante pode oferecer lance que seja inferior ao último lance dela mesma, mas ainda maior do que o melhor lance de outro concorrente registrado até então.

14.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores, prevalecerá aquele que for recebido primeiro pelo sistema (critério de prioridade temporal). O segundo lance idêntico não será aceito pelo sistema, devendo a licitante tentar novo lance em valor diferente.

14.5. Se porventura uma licitante inserir um lance manifestamente inconsistente ou inexecutável, ela poderá, uma única vez, excluir esse seu último lance no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, diretamente no sistema. Essa funcionalidade (retirada de lance equivocado) é controlada pelo sistema Licitanet e só se aplica imediatamente após a oferta. A licitante deve agir rapidamente dentro do intervalo de 15s se constatar que digitou valor errado, por exemplo. Vale ressaltar que essa exclusão só é permitida uma vez por licitante durante toda a sessão – após utilizar, não poderá repetir.

14.6. Em situação excepcional, o Agente de Contratação poderá excluir proposta ou lance que contenha erro material evidente, valor manifestamente inconsistente ou que comprometa a regularidade, a competitividade ou a lisura do certame, mediante decisão motivada e registro no sistema, sem prejuízo da possibilidade de diligência, contraditório e ampla defesa no momento próprio.

14.7. Será adotado o modo de disputa aberto, conforme indicado no preâmbulo, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelas licitantes habilitadas, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

14.8. Duração da etapa de lances: A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, o sistema entrará em prorrogação automática sempre que houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do tempo corrente. Ou seja, se um lance for registrado quando faltarem menos de 2 minutos para o término, o sistema estenderá a sessão por mais 2 minutos adicionais a partir do último lance.

14.9. A prorrogação automática de 2 minutos ocorrerá sucessivamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que um lance for ofertado nesse período final, inclusive no caso de lances intermediários. Enquanto houver lances nos últimos 2 minutos, o sistema continuará prorrogando por mais 2 minutos.

14.10. Não havendo novos lances dentro do período de 2 minutos finais, a sessão será encerrada automaticamente pelo sistema, sem aviso prévio, ao esgotar-se o tempo, e os lances registrados serão ordenados para classificação final. Portanto, as licitantes devem ficar atentas ao cronômetro do sistema e não deixar para lançar nos últimos segundos, evitando perder a oportunidade se a sessão fechar.

14.11. Durante a etapa de disputa, o Agente de Contratação pode, a qualquer momento, excluir um lance cujo valor seja considerado irrisório ou manifestamente inexecutável, ou que ele entenda ter sido lançado erroneamente, caso a licitante não tenha feito uso do direito de exclusão em 15s. Nessa situação, o sistema encaminhará mensagem automática à licitante, que terá a faculdade de repetir o lance excluído caso confirme sua exatidão (isto é, se de fato for um lance sério e viável, a licitante pode lançá-lo novamente, e o Agente de Contratação avaliará).

14.12. Após encerrados os prazos e prorrogações da etapa de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores e divulgará o resultado provisório, com a classificação das propostas da menor para a maior.

15. DA DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva de lances (por problemas técnicos, perda de conexão, etc.), o sistema Licitanet poderá permanecer acessível às licitantes, permitindo a continuação da recepção de lances. O Agente de Contratação, ao retornar, retomará sua atuação no certame sem prejuízo dos atos já realizados no período de desconexão.

15.2. Se a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. Nesse caso, o Agente publicará no sistema (e se necessário em outros meios) um aviso informando nova data e horário para retomar a sessão. Os lances já registrados até o momento da suspensão permanecerão válidos.

15.3. Caso alguma licitante enfrente problemas de conexão individual durante a sessão (queda de internet, computador travado etc.), a disputa prosseguirá normalmente – a Administração não se responsabiliza por dificuldades técnicas dos licitantes. Não será suspensão a sessão por problemas isolados de um participante.

15.4. Caso o Agente de Contratação suspenda a sessão pública, para análise dos documentos de habilitação, proposta ou diligência, deverá comunicar previamente aos licitantes no chat da plataforma eletrônica, com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, informando o motivo da suspensão e, quando possível, a data e horário de retomada da sessão.

16. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Aplicam-se a esta licitação as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016) no que diz respeito ao tratamento favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Entretanto, a fruição dos benefícios fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais.

16.2. Conforme determina a Lei 14.133/2021 (art. 4º, §1º a §3º), somente ME/EPP que ainda não tenham excedido o limite de receita bruta anual de EPP no ano-calendário da licitação podem receber os benefícios. Ou seja, a ME/EPP participante deverá declarar que no ano de 2026 não celebrou com a Administração contratos cujos valores somados extrapolem o teto de receita bruta da EPP (atualmente R\$ 4.800.000,00). Essa declaração deverá ser apresentada para habilitação (modelo no Anexo IX).

16.3. O licitante enquadrado como ME/EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da referida Lei, observando o disposto no art. 4º, §§1º a 3º da Lei 14.133/2021. Essa declaração virtual faz parte das “declarações unificadas” exigidas no credenciamento.

16.4. Além disso, a ME/EPP deverá apresentar, na fase de habilitação, um documento comprobatório de sua condição: preferencialmente uma **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado de sua sede, atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007. Alternativamente, poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for MEI. Esse documento é parte do Anexo IX.

16.5. Identificação das ME/EPP no sistema: A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual será declarada pela licitante no sistema e comprovada na fase de habilitação prévia, conforme documentos exigidos neste Edital. Após a fase de lances, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido relativo ao empate ficto e à preferência prevista na legislação, considerando apenas as licitantes habilitadas e aptas ao benefício.

16.6. Empate Ficto: Na fase de julgamento das propostas, se a proposta mais bem classificada não for de ME/EPP, e houver ME/EPP cuja proposta esteja até 10% (dez por cento) superior ao valor da primeira colocada, será dado o tratamento diferenciado previsto em lei. O sistema Licitanet conduzirá automaticamente o procedimento, da seguinte forma:

- A ME/EPP melhor classificada dentre aquelas que estejam dentro do intervalo (até 10% acima da melhor proposta) será convocada, tendo direito de apresentar um último lance inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos. Se essa ME/EPP cobrir o preço, passará a ser classificada em primeiro lugar, desde que atenda a todas as exigências do edital.
- Se a ME/EPP convocada não exercer o direito ou não apresentar lance no prazo de 5 minutos, e houver outra ME/EPP dentro do intervalo de 10%, esta será convocada (na ordem de classificação) para exercer igual direito, também em 5 minutos, e assim sucessivamente.
- Havendo empate de valores entre duas empresas ME/EPP potencialmente beneficiárias, terá preferência aquela cujo lance/proposta tiver sido registrado primeiro no sistema (ordem de chegada).
- O sistema enviará mensagem automática via chat à ME/EPP convocada, informando-a do direito de cobrir a melhor oferta em até 5 minutos, sob pena de decadência do direito. É responsabilidade da ME/EPP acompanhar a sessão após os lances para perceber a convocação e agir tempestivamente.
- Se nenhuma ME/EPP qualificada no intervalo exercer o direito de preferência, prevalecerá a classificação normal das propostas, sem alteração.

(Exemplo prático: empresa A (não ME) ficou em 1º com R\$100, e empresa B (ME) ficou em 2º com R\$105. Como R\$105 está dentro de 10% acima de R\$100, a empresa B será convocada para se quiser, ofertar R\$100 ou valor menor e assumir o 1º lugar. Caso B recuse ou não responda, se houver empresa C (ME) com R\$108 – dentro dos 10% – ela seria chamada em seguida, e assim por diante.)

16.7. Regularidade Fiscal das ME/EPP: Na fase de habilitação prévia, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Havendo restrição, a licitante poderá ser habilitada com restrição para prosseguir no certame, ficando a regularização condicionada à sua declaração como vencedora, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

16.8. Tratamento Local/Regional: Nos termos da legislação local (Lei Mun. 3.227/2026) e do art. 47 da LC 123/2006, o Município poderá priorizar contratações com empresas locais ou regionais para promover o desenvolvimento econômico e social. Aplica-se, neste certame, o disposto na Lei Complementar Federal nº 147/2014, art. 48, §3º: as ME/EPP sediadas no Município de Campo Verde/MT terão margem de preferência em até 10% sobre o melhor preço válido. Na prática, isso significa que, em situações de empate ficto ou em contratações diretas permitidas, a empresa local terá vantagem de 10% (dez por cento) sobre empresas de fora, dentro daquele limite. Caso não haja ME/EPP local dentro dos 10%, a prioridade será dada às ME/EPP regionais (sediadas em outros municípios do Estado de Mato Grosso), nos mesmos termos.

(Observação: O tratamento local/regional não se confunde com o empate ficto de 10% já previsto. Ele poderá ser aplicado se houver previsão de cota local ou para desempate entre ME/EPP locais e de fora, conforme regulamentação. Neste edital, não há cota de contratação exclusiva para local, mas há previsão de preferência em caso de empate.)

16.9. Caso o valor estimado da contratação exceda R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplicarão ao presente certame as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo concedido qualquer tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

- a) Nessa hipótese, todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, concorrerão em igualdade de condições quanto às fases de lances, julgamento e habilitação, em estrita observância aos princípios da isonomia e da legalidade.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Serão **desclassificadas** as propostas que incidirem em quaisquer das hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aquelas que:

- a) Contenham vícios insanáveis – isto é, erros ou ilegalidades que não possam ser corrigidos sem afetar a validade da proposta.
- b) Não atendam às especificações técnicas detalhadas no edital e seus anexos – por exemplo, proposta que exclua parte do objeto, ou que não inclua a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro exigidos, estará descumprindo exigência essencial. A ausência da planilha ou do cronograma acarretará desclassificação imediata, pois são elementos obrigatórios da proposta.

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis – ou seja, valores que não cubram os custos mínimos dos serviços, conforme critério do item 21 (propostas inferiores a 75% do orçamento, por exemplo, serão tratadas como possivelmente inexequíveis).
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Isso se refere a casos em que a Comissão solicita esclarecimentos ou planilhas de composição de preços para verificar se uma proposta muito baixa é viável – e a empresa não consegue comprovar os custos.
- e) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que de natureza insanável – em outras palavras, qualquer descumprimento grave de condição editalícia que não possa ser sanado implicará desclassificação.

17.2. A desclassificação de qualquer proposta será comunicada oficialmente, constando em ata a motivação. Em caso de desclassificação, caberá recurso administrativo na forma do item 29.

18. DA INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

18.1. Para avaliação da exequibilidade (viabilidade) da proposta e identificação de eventual sobrepreço, serão considerados tanto o preço global quanto os quantitativos e preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos neste edital e as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, Lei 14.133/2021). Em suma, a proposta precisa fazer sentido economicamente – preços demasiadamente baixos, que aparentem não cobrir custos, serão questionados.

18.2. Embora a lei nº 14.133/2021 diga que Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do regime de execução.

- a) O Acórdão nº 3794/2024: deixa claro que, com base no art. 59, inciso IV e §2º da nova lei, a Administração deve realizar diligências para aferir se uma proposta é efetivamente inexequível. Ou seja, o simples fato de a proposta estar abaixo do percentual de 75% do valor orçado (conforme previsto no §4º) gera uma presunção relativa – não absoluta – de inexequibilidade.
- b) o Acórdão nº 3794/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCU. Nesta decisão, o Tribunal de Contas da União constatou que, em procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, não se pode desclassificar sumariamente uma proposta por inexequibilidade sem antes oportunizar ao licitante a chance de demonstrar, mediante diligência, a viabilidade (a exequibilidade) do preço ofertado.

18.3. Em conformidade com o art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, se a empresa vencedora apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, ela será obrigada a fornecer uma garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da sua proposta. Essa garantia complementar – calculada em R\$ – será exigida além da garantia contratual normal de 5%, como condição para assinatura do contrato.

19. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA DAS LICITANTES

19.1. Em razão da adoção da ordem de fases com habilitação prévia, a documentação de habilitação será analisada antes da fase de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento,

devendo ser encaminhada pelas licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

19.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar todos os documentos exigidos nos subitens deste Edital, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais declarações obrigatórias, conforme o caso.

19.3. Somente as licitantes consideradas habilitadas poderão prosseguir para a fase subsequente de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento. As licitantes inabilitadas serão excluídas das fases seguintes, sem prejuízo do direito de manifestação recursal no momento próprio previsto neste Edital.

19.4. Todos os documentos e certidões apresentados serão conferidos quanto à validade e autenticidade, podendo o Agente de Contratação realizar consultas em bases oficiais, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Uma vez adotado o rito de inversão das fases, a fase recursal será única e ocorrerá após a conclusão da habilitação e do julgamento das propostas. Assim, após a divulgação do resultado da habilitação prévia, não será aberta fase recursal autônoma, ficando eventual insurgência quanto aos atos de habilitação ou inabilitação reservada para manifestação na fase recursal única, juntamente com as matérias relativas ao julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras do sistema eletrônico.

19.6. Concluída a análise da habilitação prévia, as licitantes habilitadas prosseguirão à etapa subsequente, ficando eventual insurgência contra atos de habilitação ou inabilitação reservada à fase recursal única, a ser aberta após o julgamento das propostas.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações legalmente. Os documentos a serem apresentados se destinam a comprovar a existência legal da pessoa jurídica e, quando cabível, sua autorização de funcionamento para a atividade (art. 66 da Lei 14.133/2021).

20.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados na fase de habilitação prévia, por todas as licitantes participantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital. Consistem em:

- a) Registro empresarial no órgão competente: - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda. (Comprovante da situação cadastral no CNPJ, que pode ser obtido no site da Receita Federal, contendo razão social, endereço e situação ativa.)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Ato constitutivo empresarial e provas de representação: - Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com todas as alterações e aditivos consolidados. No caso de sociedades anônimas, incluir também a ata da assembleia de eleição da diretoria vigente. Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) apresentam seu ato constitutivo registrado.

- d) Documento de eleição dos administradores ou sócios-gerentes, quando aplicável (por exemplo, ata de eleição da diretoria de S/A, ou alteração contratual que designa administradores).
- i. Documento comprobatório dos administradores atuais apresentar, cédula de Identidade (RG, CPF ou equivalente): Se o contrato social não identificar claramente quem são os sócios-administradores atuais, anexar documento que comprove a administração.

20.3. Os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada atualizada, de modo que se possa verificar a composição societária e os poderes de administração. Caso o contrato social original tenha muitas alterações separadas, recomenda-se apresentar a consolidação mais recente ou mencionar que o contrato já está consolidado até a alteração X.

20.4. Compatibilidade de objeto social: É necessário que o objeto social expresso no contrato ou estatuto da empresa abranja atividade compatível com o objeto desta licitação. A licitante deverá demonstrar (por meio do contrato social, estatuto ou alterações) que dentre suas finalidades está a execução de obras de construção civil e/ou edificações como a do objeto. Se houver divergência ou omissão, a empresa poderá ser inabilitada por não possuir finalidade compatível.

20.5. Em resumo, a documentação jurídica basicamente comprova a regularidade da constituição da empresa e quem responde por ela. Não serão aceitas empresas em situação irregular, como, por exemplo, “baixada” no CNPJ ou com registro empresarial cancelado. O status cadastral na Receita Federal deve estar “ATIVA” na data da habilitação.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A **qualificação técnica** da licitante objetiva comprovar que ela possui aptidão para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência. Isso envolve tanto a capacidade técnico-operacional da empresa quanto a capacidade técnico-profissional de seus responsáveis técnicos.

21.2. Será exigido que a licitante demonstre experiência na execução de obras de características semelhantes e conte com profissionais devidamente habilitados para gerenciar os trabalhos. Abaixo discriminam-se os documentos necessários:

21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, inclusive do profissional da capacidade técnica profissional, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos), conforme as áreas de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade.

Nota: Segundo o TCU, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado de capacidade técnica. Contrato social. Objeto da licitação. Compatibilidade. Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social (Processo 038.498/2021-9. Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR). Relator MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES. Data da sessão: 08/12/2021. Número da ata 48/2021 – Plenário. ACÓRDÃO 2939/2021 – PLENÁRIO). Boletim de Jurisprudência n. 385, sessões: 8 e 15 de dezembro de 2021, data da publicação 31/01/2022.

Capacidade técnica operacional

21.4. A exigência de Capacidade Técnica Operacional é fundamentada no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é comprovar a aptidão da Licitante, por meio de experiência prévia na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, garantindo a capacidade de entrega e a segurança da contratação.

I. Documentação Exigida e Condições de Aceitação

A comprovação da Capacidade Técnica Operacional da Licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em nome da empresa, sob pena de inabilitação:

- a) **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O / CAO)** registrado com o Atestado de Capacidade Técnica (ACT). A Licitante deverá apresentar o registro do atestado em Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O / CAO), ou documento equivalente, emitido e registrado pelo respectivo órgão de fiscalização profissional, atendendo às seguintes condições:
- Registro Profissional: O atestado deve ser registrado nos Conselhos com atribuições nas áreas de engenharia ou arquitetura (CREA e/ou CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza do serviço.
 - Compatibilidade do Objeto: O atestado deve comprovar que a empresa executou serviço de natureza pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme previsto no inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - Vedação Expressa: Não serão aceitos atestados de prestação de serviços emitidos pelo próprio licitante, em alinhamento com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

Comprovação de Quantitativos Mínimos

a) Execução de Serviços Relevantes

A Licitante deverá demonstrar a comprovação de ter executado serviços compatíveis e similares com as quantidades mínimas exigidas, relativas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do orçamento.

- Justificativa Legal e Exceção: Esta exigência é feita com base no Art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo exigido está, em regra, limitado a 50% da parcela de maior relevância. A exigência de quantitativos mínimos de parcelas relevantes (TCU, Acórdão 2939/2021 – Plenário) garante a dimensão da capacidade técnica necessária. Excepcionalmente, em casos de itens indivisíveis (que constituam parcela de maior relevância técnica e valor significativo), a exigência de comprovação de 100% (cem por cento) da quantidade é permitida, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em razão da natureza una e complexa do objeto.

Item	Parcela relevante	Quantidade orçada	Quantidade a ser comprovada	Percentual
01	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	224,26 m ²	112,13 m ²	50%
02	Execução de passeio/calçada ou piso de concreto armado moldado in loco	262,00 m ²	131,00 m ²	50%

Capacidade técnico profissional

21.5. A comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, baseada no Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a Licitante possui em seu quadro um profissional de nível adequado, com

experiência comprovada nas atividades mais relevantes e complexas do objeto, garantindo a execução técnica do contrato.

21.6. A Licitante deverá indicar e comprovar a aptidão de seu Responsável Técnico (ou de membro da equipe técnica-chave) mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Documentação e Aptidão Profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedido pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, que deve observar:

- Titularidade: A CAT deve estar em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido (CREA, CAU e/ou CFT).
- Compatibilidade do Objeto: A CAT deve comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- Emissão: O atestado(s) que deu origem à CAT deve(m) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Vínculo e Responsabilidade Profissional Formal

21.7. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT exigida para fins de habilitação deverá(ão) possuir vínculo profissional formal com a Licitante na data prevista para a apresentação das propostas.

21.8. Fica estabelecido que o(s) profissional(is) cujo(s) acervo(s) for(em) apresentado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das parcelas correspondentes no futuro contrato.

21.9. O vínculo deverá ser comprovado por documentação pertinente, que demonstre a efetiva inclusão no quadro da empresa:

- Vínculo Empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados, ou;
- Vínculo Societário: Contrato Social da Empresa, ou;
- Vínculo Contratual: Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil/trabalhista.

NOTA: Formalização da Responsabilidade na Execução: Para a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço, o profissional deverá, adicionalmente, comprovar a efetiva assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho (por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo/Função ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Cargo/Função), atestando que integra o quadro técnico da Pessoa Jurídica para o objeto contratado.

I. Experiência em Serviços Relevantes

a) Demonstração da Aptidão

O profissional deverá demonstrar, por meio dos atestados registrados em sua CAT, ter executado serviços/obras com as características compatíveis e similares ao objeto deste certame, abrangendo especificamente as atividades de maior complexidade e relevância técnica definidas no Edital.

Item	Parcela relevante	Quantidade orçada	Quantidade a ser comprovada	Percentual
01	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	224,26 m ²	112,13 m ²	50%

Item	Parcela relevante	Quantidade orçada	Quantidade a ser comprovada	Percentual
02	Execução de passeio/calçada ou piso de concreto armado moldado in loco	262,00 m ²	131,00 m ²	50%

21.10. exigências complementares

- I. Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica: Declaração formal emitida pela Licitante, comprometendo-se a manter à disposição e a alocar os profissionais técnicos necessários e qualificados (cujo acervo foi utilizado para a habilitação) quando da contratação e início dos serviços.
- II. Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos: Relação dos principais equipamentos e máquinas exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhada de declaração formal da Licitante de que possui a disponibilidade (propriedade, posse ou contrato de locação/comodato) dos referidos bens, conforme o Art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.
- III. Visto do Conselho (Empresa de Outro Estado): Caso a Licitante seja sediada em outro Estado, deverá ser apresentado, na data da assinatura do Contrato (ou antes da Ordem de Serviço), o visto do órgão competente (CREA / CAU / CFT) para que a Pessoa Jurídica possa atuar legalmente no município de Campo Verde/MT.

21.11. Condições da vistoria e conhecimento do local (art. 43, I, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Condição de Vistoria: Recomenda-se que as empresas interessadas realizem vistoria ao local da obra, por meio de responsável da empresa ou técnico credenciado, a fim de tomar conhecimento das condições, particularidades e eventuais dificuldades inerentes à execução do objeto. O Atestado de Visita Técnica, quando realizada a vistoria, deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação.
- II. Agendamento da Vistoria: A vistoria deverá ser previamente agendada com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento o(a) Sr.(a). Hayla L. P. dos Santos e suplente a(o) Servidor(a) Frederico Rauber Ianke nomeado como Fiscal do Objeto, pelo telefone (66) 3419-1062. Os agendamentos serão permitidos até o último dia útil que antecede a data da realização do certame.
- III. Dispensa da Visita Técnica e Declaração de Conhecimento: A Licitante tem o direito de declinar da realização da vistoria técnica, visto que a vistoria prévia é um direito e não uma obrigação do licitante.

Neste caso, ao invés do Atestado de Visita Técnica, o Licitante deverá anexar ao envelope de Habilitação a Declaração de Pleno Conhecimento do Local. Esta declaração deve manifestar expressamente o declínio do direito de realizar a visita e o integral conhecimento das condições e particularidades do local da obra, sob pena de inabilitação.

- IV. Advertência Legal e Jurisprudência do TCU: Ao assinar a Declaração de Pleno Conhecimento, o licitante assume os riscos decorrentes do desconhecimento de fatos que poderiam ter sido apurados em visita, ficando vedada a alegação posterior de dificuldades ou pedidos de reequilíbrio por condições previsíveis (interferências, logísticas, de acesso ou de terreno). Esta vedação está em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se extrai dos seguintes julgados:

- Acórdão n. 1.341/2012 – Plenário (Regra Geral: Desconhecimento Verificável): Estabelece que não cabe aditivo contratual para despesas decorrentes de fatos que poderiam ter sido apurados pelo contratado em visita técnica. O licitante assume os riscos ao declarar pleno conhecimento.
 - Acórdão n. 1.834/2016 – Plenário (Condições do Local e Topografia): Reafirma que a contratada deve assumir o ônus financeiro de erros na análise de condições locais (como topografia e acessos), se teve a oportunidade de vistoriar o local.
 - Acórdão n. 2.404/2016 – Plenário (Risco e Verificabilidade Prévia): Decidiu que o risco de ocorrências que poderiam ser avaliadas por meio de vistoria prévia deve ser transferido ao contratado. O custo dessa falha de avaliação não pode ser repassado à Administração.
 - Acórdão n. 1.637/2019 – Plenário (Ônus da Omissão e Planejamento): Reforça que o contratado deve assumir os riscos advindos da omissão em realizar a visita ou de falhas no planejamento prévio. O ônus de conhecer as condições do empreendimento é do licitante.
 - Acórdão n. 1.488/2020 – Plenário (Interferências e Custos Logísticos): Considera que dificuldades de acesso, problemas logísticos ou a existência de interferências não mapeadas (redes subterrâneas, etc.) são riscos do empreendimento. O contratado assume esses custos ao dispensar a vistoria.
 - Acórdão n. 519/2023 – Plenário (Alinhamento com a LCL - Atual): Decisão recente que mantém o entendimento sob o regime da Lei nº 14.133/2021. Confirma que a alegação de desconhecimento de condições logísticas ou de terreno não pode justificar reequilíbrio financeiro quando a oportunidade de vistoria foi oferecida.
- V. Responsabilidade (Consequências do Desconhecimento): A apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento (item 1.5.3) isenta a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT de qualquer responsabilidade ou alegação de desconhecimento posterior do Licitante relativamente às condições físicas, logísticas ou particularidades da obra.

22. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

22.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada mediante a apresentação dos documentos listados a seguir, todos em validade na data de sua apresentação (salvo disposição diferente em lei). A licitante deve demonstrar sua regularidade para com: Fazenda Federal, Estadual, Municipal; FGTS; Justiça do Trabalho.

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Trata-se da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos federais e dívida ativa da União. Essa certidão deve estar válida na data da habilitação, pode ser obtida via internet (www.receita.economia.gov.br ou www.pgfn.gov.br). Caso a certidão seja positiva com efeitos de negativa (CPEN), será aceita igualmente, por equiparar-se a negativa.
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Negativa) de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Negativa) de Débitos Municipais relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade para com o FGTS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

22.2. Regularidade Parcial e Prazo ME/EPP: Caso a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Para qualificação econômico-financeira, a licitante deve demonstrar que possui saúde financeira e capacidade de sustentar a execução do contrato. Isso será comprovado principalmente por meio de demonstrações contábeis e indicadores de solvência, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021 e orientação do TCU.

23.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: - Apresentar o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, já registrados na forma da lei (para empresas constituídas há menos de 2 anos, apresentar os balanços correspondentes ao período de existência). O balanço deve estar assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e, conforme o Código Civil, publicado se for S/A ou registrado na Junta Comercial se for Ltda. - O balanço poderá ser atualizado monetariamente, se encerrado há mais de 3 meses da data da proposta, por índice oficial (não obrigatório, mas permitido). - Microempresas (MEI inclusive) não estão dispensadas de apresentar balanço em licitações. Embora o Código Civil dispense MEI da elaboração de balanço para fins gerais, o TCU já firmou entendimento (Acórdão 2586/2024-Plenário) de que para licitar sob a Lei 14.133/21, até MEI deve apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios. Logo, se uma MEI participar, deverá elaborar um balanço específico para fins de licitação, cobrindo ao menos os dois anos anteriores, ainda que simplificado. - A não apresentação do balanço (ou sua não comprovação formal) é motivo de inabilitação, nos termos da lei e jurisprudência do TCU. - Caso o encerramento do último exercício social tenha ocorrido, mas o prazo legal para elaboração/aprovação do balanço ainda não (ex.: licitação em março e balanço do ano anterior ainda dentro do prazo até 30/04 para ser aprovado), aplica-se o art. 1.078 do CC. O TCU entende que se a sessão ocorre após 30 de abril, deve ser apresentado o balanço do ano imediatamente anterior também. Ou seja, se a licitação for depois de abril, já se exige o balanço do ano anterior; se antes de abril, pode apresentar dos dois anos anteriores sem o do último ainda não encerrado formalmente.

23.3. Boa Situação Financeira: O balanço apresentado deve comprovar uma boa situação financeira da empresa, a ser verificada por meio de índices contábeis. Em conformidade com entendimento do TCU, considera-se como referência os seguintes índices calculados a partir do último exercício:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Indica a capacidade de pagar obrigações de curto prazo. Exigido > 1,0 (maior que um).
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). Avalia a capacidade de longo prazo. Exigido > 1,0.
- Índice de Endividamento Total (IET) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. Mede a proporção de capital de terceiros. Exigido < 1,0 (menor que um).
- A verificação dos índices será feita com base no balanço do exercício de 2025 (último encerrado)

23.4. A profissional contábil habilitado (com registro no CRC) contendo o cálculo dos índices mencionados, extraídos do balanço do último exercício. Deve indicar o valor de cada índice e atestar que: - ILC > 1,0 (se >1), - ILG > 1,0, - IET < 1,0. Essa declaração deve vir acompanhada do número do CRC do contador.

23.5. Além dos índices contábeis previstos neste edital, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação – O Acórdão TCU nº 2724/2025 – Plenário é especialmente relevante para justificar essa modelagem. No referido julgado, ficou consignado que não basta exigir apenas índices relativos de liquidez, pois eles podem aparentar solvência “bonita” no papel sem traduzir capacidade econômico-financeira real. O voto ressalta, de forma expressa, que uma empresa com ativo circulante de apenas R\$ 20,00 e passivo circulante de R\$ 5,00 apresentaria índice de liquidez corrente igual a 4 e, ainda assim, evidentemente não teria condições de executar contrato de grande vulto, demonstrando que índices isolados, sem análise em termos monetários e sem patrimônio compatível, são insuficientes para aferir segurança contratual.

23.6. Certidão de Falência/Recuperação Judicial: - Apresentar Certidão do Distribuidor da sede da pessoa jurídica, negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial/extrajudicial. Essa certidão é emitida pelo Fórum/Tribunal de Justiça local (distribuição cível), abrangendo execuções, falências e recuperações. Deve estar dentro do prazo de validade que o próprio foro indicar. Caso a certidão seja positiva quanto a alguma recuperação, a empresa deve apresentar o comprovante de que o plano de recuperação foi aprovado judicialmente (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

23.7. Empresas recém constituídas: Se alguma licitante tiver menos de 1 ano de existência e, portanto, apenas 1 balanço anual, ela apresentará esse. Se constituída há poucos meses, poderá apresentar balanço de abertura. O critério dos índices e PL se aplica mesmo assim.

24. DE OUTROS DOCUMENTOS

24.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e financeira, a licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, as seguintes declarações e documentos complementares:

- a) **Declarações Unificadas (Anexo III):** Declaração assinada pelo representante legal da licitante contendo todas as declarações exigidas pela legislação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital.
- b) **Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Visita:** Conforme já disciplinado no item 10, a licitante deve anexar um dos dois documentos: ou o Atestado de Visita Técnica (Anexo IV) assinado pelo responsável do Município (caso tenha realizado a vistoria) ou a Declaração de que optou por não realizar a visita (Anexo V), assinada pelo representante da empresa e seu responsável técnico. Sem um desses, a habilitação ficará incompleta.
- c) **Declaração de Operacionalidade dos Equipamentos (Anexo VI):** Documento subscrito pelo representante legal da licitante, relacionando os equipamentos principais que serão utilizados na obra e declarando que estes se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e disponíveis para uso imediato caso seja contratada. O modelo do Anexo VI deve ser preenchido com o nome de cada equipamento, marca/modelo, capacidade e quantidade e ano de fabricação, conforme solicitado, demonstrando que a empresa detém ou tem acesso aos equipamentos. A declaração deve ser assinada pelo responsável legal e preferencialmente pelo responsável técnico.
- d) **Proposta readequada:** A proposta readequada ao lance final não integra a documentação de habilitação prévia. Ela será exigida somente após a fase de lances, da licitante classificada em primeiro lugar, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

- e) **Requerimento de Benefício para ME/EPP (Anexo IX):** Caso a licitante seja ME, EPP ou MEI e faça jus ao tratamento diferenciado, deverá preencher e assinar o formulário do **Anexo IX**, requerendo os benefícios da LC 123/06 e declarando que atende às condições legais para tanto (incluindo a declaração de que não ultrapassou o faturamento máximo no ano e que não se enquadra nas exclusões do art. 3º, §4º da LC 123). Se a empresa não for ME/EPP, este anexo não se aplica. Se for e deixar de apresentar, considera-se que renuncia ao benefício, mas por segurança, exigimos a apresentação caso se declare ME/EPP.

24.2. Todos os formulários e modelos citados acima são fornecidos em anexo ao edital. A licitante deve preenchê-los de forma completa e correta, em papel timbrado da empresa ou contendo seu carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal, sob pena de, na dúvida sobre a veracidade ou conteúdo, ser solicitada complementação ou esclarecimento. Eventuais omissões pontuais nestes documentos poderão, a critério do Agente de Contratação, ser supridas mediante diligência, desde que não comprometam a legalidade.

24.3. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos anexos obrigatórios acima ou apresentá-los com conteúdo falso ou divergente poderá ser inabilitada, sem prejuízo das sanções legais. Em caso de omissões formais sanáveis, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada e desde que não haja prejuízo à isonomia, promover diligência para esclarecimento ou complementação, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Documentos de terceiros exigidos: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII) não é para a licitante preencher, mas para referência do conteúdo que deve constar nos atestados emitidos pelos contratantes anteriores. Assim, não cabe a licitante apresentá-lo preenchido – ela apresenta os atestados fornecidos pelos clientes anteriores. O edital trouxe o modelo para orientar emissores futuros ou para a empresa solicitar atestado naquele formato. Logo, o Anexo VII não precisa ser apresentado pela licitante. Entretanto, os atestados apresentados devem conter, tanto quanto possível, as informações constantes no modelo: identificação de quem emitiu, descrição detalhada do serviço, local, atestação de prazo e qualidade.

24.5. Os documentos listados neste item destinam-se a cumprir exigências legais formais e a assegurar que a licitante está ciente de todas as obrigações (por exemplo, LGPD, ver item 34, também está contemplado nas declarações).

24.6. Implicação LGPD: O edital dispõe que, ao participar, a licitante consente com o tratamento de seus dados pessoais necessários ao processo. A Declaração Unificada abrange esse consentimento e a aceitação de que os dados serão tratados e eventualmente mantidos para fins de controle. Logo, não há formulário separado de LGPD – está incluído.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do contrato, será exigida da empresa vencedora, como condição para assinatura do contrato, a prestação de Garantia de Execução Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.2. caso a proposta vencedora tenha valor inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida também uma garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor proposto. Essa garantia complementar tem por finalidade resguardar a Administração de eventual temeridade da proposta e será liberada nas mesmas condições da garantia normal.

25.3. A garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração. Porém, como a Portaria municipal indica, é preferível que a garantia seja entregue antes ou no ato da assinatura – portanto, a empresa vencedora deve já providenciar a modalidade escolhida para entregar no momento da assinatura ou logo em seguida.

25.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º da Lei 14.133/21):

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (federal) emitidos sob forma escritural, mediante registro no sistema centralizado de custódia e liquidação do Banco Central, avaliados pelo seu valor econômico.
- b) Seguro-Garantia, em favor do Município de Campo Verde, cobrindo a execução do contrato nas condições exigidas.
- c) Fiança Bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. *(Carta fiança com renúncia aos benefícios do art. 827 do CC)*
- d) Título de Capitalização, custeado mediante pagamento único, com cláusula de resgate pelo valor total capitalizado, em favor do Município (conforme Lei nº 14.770/2023, que acrescentou esta modalidade). *(Deverá ser título de capitalização registrado e regulamentado, cujo beneficiário seja o Município. O valor de resgate deve ser igual ao valor garantido. Em geral, poucas empresas usam esta modalidade, mas ela é legal.)*

25.5. Não serão aceitas garantias em modalidades diferentes das acima, nem documentos com ressalvas não previstas neste edital. A contratada deve optar por uma delas e formalizá-la adequadamente. Caso escolha seguro ou fiança, a apólice/carta deve conter todos os requisitos descritos nos itens abaixo.

25.6. Multa por atraso na garantia: A não apresentação da garantia no prazo fixado (5 dias) acarretará multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). Ou seja, cerca de 0,07% ao dia, acumulado até no máximo 2%. Ultrapassando esse limite de atraso (~28 dias), configura-se inexecução contratual e outras sanções podem ser aplicadas, incluindo a rescisão.

25.7. Prazo de validade da garantia: Seja qual for a modalidade escolhida, a garantia deverá ter validade até pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.8. Caso haja alteração do valor do contrato (por aditivo de acréscimo ou supressão) ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reajustada ou renovada nas mesmas condições. Se o prazo é estendido, deve prorrogar a validade da apólice/fiança ou manter o dinheiro retido por período adicional.

25.9. Se parte ou total da garantia for utilizada (executada) pela Contratante para cobrir alguma obrigação não cumprida, a Contratada deverá repor a garantia no valor original no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação. Isso se aplica, por exemplo, se parte da caução for abatida para pagar multa – a contratada deve reconstituir a garantia integralmente sob pena de inadimplemento.

25.10. A Contratante (Município) não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que causem a inexecução (desde que a contratada tenha comunicado e buscado soluções, e a responsabilidade não seja dela);

- Alteração unilateral do contrato pela Administração, sem anuência da seguradora, que afete as obrigações (ex.: se o contrato for modificado substancialmente sem conhecimento do fiador/seguradora, a garantia do seguro ou fiança não será executada por diferenças daí);
- Descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante (ou seja, se a culpa é da Administração, não se aciona a garantia);
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração (ex.: fraude, roubo interno de materiais, não imputáveis à contratada).

25.11. A garantia será considerada **extinta** e deverá ser devolvida quando:

- A Contratante emitir documento formal (termo circunstanciado) declarando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais, e devolvendo a apólice/carta fiança ou autorizando o levantamento do valor em dinheiro (no caso de caução). Isso geralmente ocorre após o recebimento definitivo da obra, decorrido o prazo de observação de eventuais pendências (que coincide normalmente com 90 dias extras de validade).
- Passados 3 (três) meses do término da vigência contratual sem que a Contratante comunique a ocorrência de sinistros ou pendências a serem cobertas pela garantia. Ou seja, se a Administração nada reclama até 3 meses após o fim do contrato, a garantia se extingue automaticamente e deve ser liberada, mesmo sem termo formal (embora recomendável emitilo).

25.12. Procedimentos para devolução: se for dinheiro, expede-se ordem de pagamento para devolver o principal (corrigido monetariamente se couber). Se for seguro ou fiança, devolve-se a apólice original ou declara expressamente a extinção do compromisso para liberação da seguradora/fiador.

25.13. Em caso de descumprimento do contrato, a garantia poderá ser **executada parcial ou totalmente** pela Administração para ressarcir prejuízos, além de outras sanções cabíveis. Se os prejuízos excederem o valor da garantia, a contratada e fiadores continuam responsáveis pelo saldo remanescente.

25.14. A garantia da execução não deve ser confundida com seguro de responsabilidade civil ou seguro de obra. A contratada é livre para contratar, por sua conta, seguros específicos (ex.: seguro de acidentes no canteiro) – isso não substitui a garantia de execução exigida, mas é recomendável como proteção adicional.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e da habilitação, serão assegurados às licitantes os direitos de recurso previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em síntese:

- **Recurso:** Cabível contra atos de julgamento de propostas, habilitação ou inhabilitação, anulação ou revogação da licitação, ou quaisquer outras decisões do Agente de Contratação durante o certame que afetem o interesse do licitante.
- **Prazo:** Os recursos administrativos deverão observar os prazos e condições estabelecidos no art. 165, devendo ser interpostos primeiramente por manifestação imediata de intenção na sessão pública, seguida de razões escritas em prazo fixado, e contrarrazões pelas demais licitantes.

26.2. Intenção de Recorrer: Considerando A apreciação da intenção de recorrer ocorrerá **em fase única**, após a conclusão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Encerrado o julgamento, será assegurado às licitantes prazo para manifestação da intenção de interpor recurso, a

ser registrada no sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, devendo a interessada indicar, de forma sucinta, o ato ou decisão que pretende impugnar e os respectivos motivos, sob pena de preclusão.

26.3. A manifestação da intenção de recorrer poderá abranger os atos praticados no decorrer do certame, inclusive aqueles relativos à habilitação ou inabilitação das licitantes e ao julgamento das propostas, os quais serão apreciados conjuntamente na fase recursal única.

26.4. Não havendo manifestação de intenção de recorrer no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, ocorrerá a preclusão do direito de recurso, podendo o procedimento prosseguir para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observadas as competências legalmente estabelecidas.

26.5. Razões e Contrarrazões: Admitida uma intenção de recurso, a licitante recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso por escrito, a contar da data da intimação ou lavratura da ata da sessão pública. Esse envio será feito via sistema (upload de memorial PDF, por exemplo) ou, se o sistema não permitir anexar depois, via protocolo eletrônico ou e-mail dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Uma vez juntadas as razões, as demais licitantes serão intimadas a apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis após a divulgação das razões do recurso, exclusivamente no sistema também. Durante esse prazo, será assegurado às partes interessadas vista dos autos (ou acesso aos elementos do certame necessários para defesa).

- Não é necessário que as razões escritas sejam a cópia exata dos motivos indicados na intenção – admite-se que no recurso a parte desenvolva melhor seus argumentos (não precisa haver total correspondência entre a síntese feita na intenção e a peça recursal). Contudo, recomenda-se manter o foco no ato indicado.
- As contrarrazões devem se limitar a rebater os pontos do recurso. *Não cabe “recurso adesivo”* em licitação (ou seja, uma empresa não pode, nas contrarrazões de recurso de outra, inserir sua própria insurgência nova). Cada empresa deve recorrer por si mesma no prazo oportuno.

26.6. Efeito Suspensivo: A simples manifestação de recurso não suspende automaticamente o processo licitatório, exceto em relação ao objeto específico recorrido. O Agente de Contratação pode dar seguimento ao certame (por exemplo, homologar outros itens não questionados). Entretanto, se a intenção de recurso for aceita, a adjudicação do objeto ficará suspensa até decisão final sobre o recurso.

- O Agente de Contratação poderá encerrar a sessão, adjudicando apenas se não houver recurso para aquele objeto e deixando de adjudicar se houver recurso pendente. A homologação também ficará aguardando a análise do recurso.

26.7. Análise do Recurso: O Agente de Contratação, após recebidas as razões e contrarrazões, examinará os argumentos. Ele poderá reconsiderar sua decisão (total ou parcialmente) em sede de juízo de retratação. Ou seja, se reconhecer que o recorrente tem razão, pode ele mesmo reformar a decisão recorrida, anulando ou ajustando o ato. Isso se dá antes de encaminhar para autoridade superior.

- O Agente de Contratação terá até 3 (três) dias úteis do recebimento do recurso para, motivadamente, reconsiderar ou manter sua decisão. Se reconsiderar e solucionar o pleito do recorrente, o processo retorna ao fluxo normal (com os ajustes necessários). Se mantiver sua decisão, ele preparará o processo para encaminhamento.

26.8. Autoridade Superior: Mantida a decisão pelo Agente, ou se ele não tiver competência para acolher integralmente o recurso (por exemplo, recurso contra ele próprio ou pedindo anulação de ato

que ele não pode decidir sozinho), o processo será encaminhado à Autoridade Superior (no caso, o Prefeito ou Secretário competente). A Autoridade Superior decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos.

- A autoridade poderá decidir o mérito do recurso de plano, ou se julgar necessário, solicitar parecer da Assessoria Jurídica ou Técnica do órgão para subsidiar sua decisão.

26.9. Efeitos do Provimento: Se o recurso for acolhido, a Administração invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, preservando os demais. Ou seja, não se anula toda a licitação se não precisar – somente os atos insustentáveis e aqueles dependentes deles. Por exemplo, se for reconhecido que certa empresa foi indevidamente inabilitada, anula-se a inabilitação e retoma-se o processo daquele ponto, não precisando refazer fases anteriores que não foram afetadas.

26.10. Após decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, conforme art. 71 da Lei 14.133/2021.

26.11. Reabertura de Fase: Se o recurso provido implicar anulação de parte do certame, deverá ser reaberta a fase pública correspondente. Todos os licitantes remanescentes e aptos à fase reaberta deverão ser convocados.

26.12. Comunicações: Todos os recursos, decisões interlocutórias e finais serão comunicados às licitantes via sistema e/ou e-mail cadastrado. As licitantes têm obrigação de acompanhar essas publicações (não podendo alegar desconhecimento se devidamente divulgado).

26.13. Petição fora do Prazo: Qualquer alegação ou impugnação apresentada fora dos prazos estipulados será juntada aos autos como mera petição sem efeito suspensivo ou de recurso. Todavia, conforme art. 71, §3º da Lei, a Administração pode, mesmo fora de recurso, reconhecer ilegalidades e anulá-las de ofício. Portanto, ainda que um licitante perca o prazo recursal, se ele aponta algo muito grave, a Administração analisará sob o prisma do poder-dever de autotutela (Súmula 473 STF). Porém, do ponto de vista formal, não suspenderá o processo e não será tratado como recurso – será uma denúncia que, se procedente, resultará em anulação de ofício (a critério da Administração).

26.14. A ausência de manifestação recursal tempestiva por parte de alguma licitante importará a decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto e homologação do certame em favor da vencedora.

26.15. Diligências em sede de recurso: A Autoridade competente para julgar o recurso poderá baixar o processo em diligência, se necessário, para esclarecimentos técnicos ou jurídicos adicionais. Isso pode envolver pedir um parecer de engenharia, ou ouvir a Procuradoria do Município antes de decidir, etc.

26.16. Encerrada a fase recursal com decisão final e saneados todos os atos, proceder-se-á conforme item 28 deste Edital, relativo ao encerramento da licitação, adjudicação e homologação.

27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

27.1. Em qualquer caso de reabertura de sessão pública, **todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados** para acompanhar a nova sessão. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (mensagem via chat, notificação no painel) e/ou e-mail cadastrado e, se necessário, por publicação oficial, com a indicação do novo horário.

27.2. A reabertura se dará no ponto do processo pertinente: se relativa à habilitação prévia, será retomada a análise ou divulgação do resultado da habilitação; se relativa à apresentação/abertura das

propostas, será retomada essa fase apenas com as licitantes habilitadas; se relativa à disputa de lances, será reaberta a etapa competitiva nos limites definidos pela decisão administrativa ou recursal. Em todos os casos, deverá ser concedido aviso prévio aos interessados pelo sistema eletrônico.

27.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances tenha sua proposta desclassificada, deixe de apresentar a proposta readequada, não comprove a exequibilidade quando exigida, recuse-se a assinar o contrato ou deixe de cumprir formalidade necessária à contratação, a Administração poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação e apresentação da proposta readequada, desde que esta já tenha sido habilitada na fase de habilitação prévia. Não haverá nova fase de habilitação posterior aos lances, ressalvada apenas a atualização de documentos vencidos ou a realização de diligências admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. Se for identificada alguma irregularidade grave após a homologação, a Administração pode, a seu critério, anular a licitação ou rescindir o contrato conforme o caso, mas isso já está fora do escopo do edital (fase contratual).

27.5. Em síntese, a reabertura da sessão é uma medida excepcional, utilizada para dar prosseguimento correto ao certame quando houve suspensão ou correção. Todos os licitantes aptos serão informados com antecedência e poderão participar, garantindo-se os princípios da publicidade e competitividade.

28. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

28.1. Concluídas as fases de habilitação prévia, apresentação/abertura das propostas, disputa de lances, julgamento, negociação, análise da proposta readequada e eventuais recursos, e tendo-se uma licitante validamente vencedora, a licitação será encerrada e o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências finais, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Adjudicação e Homologação: Concluído o julgamento, decididos eventuais recursos e verificada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as competências internas do Município e o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA CONTRATAÇÃO

29.1. Documentos para Contrato: Concluída a licitação e adjudicado o objeto, o adjudicatário será convocado para, no prazo definido neste item, assinar o Instrumento de Contrato (Minuta constante do Anexo X).

29.2. Prazo para Assinatura: Após a homologação, a Prefeitura enviará, ao e-mail indicado na proposta ou por outro meio escrito, a convocação formal para assinatura do contrato. A adjudicatária deverá comparecer para assinar (ou assinar digitalmente, se previsto) o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, salvo se outro prazo maior for estabelecido no convite. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado justificadamente pela empresa e aceito pela Administração.

29.3. O contrato a ser assinado seguirá fielmente a Minuta constante do Anexo X, que a empresa já declarou conhecer e aceitar (Declaração Unificada). Não é admitido que a adjudicatária apresente modificações no contrato na hora de assinar – eventuais ajustes de redação só se admitem se não alterarem o conteúdo e forem aprovados pelo jurídico do Município.

29.4. Recusa Injustificada: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo fixado, tal comportamento caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas (multas e impedimento de licitar, conforme art. 90, §§5º e 6º da Lei 14.133/21). Além disso, perderá o direito à contratação, podendo o Município convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora.

29.5. Convocação de Remanescentes: Na hipótese de a vencedora não assinar o contrato ou não apresentar a documentação pós-licitação (garantia, etc.) no prazo, a Administração poderá convocar a **2ª colocada** e, se necessário, a **3ª**, e assim por diante, respeitada a ordem de classificação, para negociar e celebrar a contratação. Tal convocação observará o valor estimado e sua eventual atualização monetária. Poderá:

- a) **Convocar remanescentes para negociação de melhor preço**, mesmo que seja acima do valor do lance da vencedora original, desde que não supere o valor estimado corrigido (art. 90, §4º);
- b) **Adjudicar e celebrar o contrato** com o remanescente na ordem de classificação, nas condições da proposta dele, se frustrada a negociação para desconto (art. 90, §4º, parte final).

29.6. Atualização Monetária: Se houver demora entre a data da proposta e a data da contratação, e existir previsão de atualização (como aplicável a obras federais), o valor pode ser corrigido. No âmbito desta licitação, considerando que o prazo entre homologação e contrato será curto, e que a planilha já inclui BDI com inflação estimada, não há previsão de reajuste neste momento – o preço do contrato será o da proposta final. Apenas se a contratação se der, por exemplo, no exercício seguinte por atraso do convênio, aplicar-se-á eventualmente atualização pelo INPC ou índice similar conforme legislação (art. 90, §4º menciona “observados o valor estimado e sua eventual atualização”).

29.7. Validade da Proposta até Contrato: as propostas devem ter validade mínima de 90 dias, prorrogável com anuência. A adjudicatária deve manter sua proposta válida até a assinatura do contrato. Caso a homologação e convocação ocorram já após os 90 dias, presumir-se-á que a empresa anuiu tacitamente em prorrogar a validade, exceto manifestação contrária anterior (o que não lhe aproveita pois implicaria desistência e penalização).

29.8. Se a segunda colocada ou licitante subsequente for convocada, a Administração verificará se ela já foi habilitada na fase de habilitação prévia. Caso seus documentos tenham perdido validade após a habilitação, poderá ser solicitada a respectiva atualização, bem como realizadas diligências admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, antes da celebração do contrato.

29.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo caracteriza inadimplemento e poderá ensejar multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, conforme gravidade da conduta, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das penalidades definidas no item 30 deste Edital

29.10. Liberação dos Licitantes: Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratar, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos (art. 90, §3º). Como a lei determina homologação até 60 dias, a princípio isso não ocorrerá – mas se, por alguma razão, o certame se prolongar e não for homologado em 90 dias, as empresas poderiam desistir. No entanto, aqui, homologação e contrato estão previstos bem antes disso.

29.11. Poderá ser facultada à Administração a contratação de remanescente de obra/serviço com as demais licitantes classificadas, na ordem, em caso de rescisão contratual do vencedor, conforme art.

90, §7º da Lei 14.133/2021. Isso significa: se o contrato assinado com a vencedora for rescindido no meio da obra, o Município pode, ao invés de fazer nova licitação, chamar a segunda colocada (e outras depois) para assumir o restante, nas mesmas condições da proposta original, se ainda viável. Essa possibilidade estará também prevista no contrato.

29.12. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo especificado no contrato (geralmente 5 dias), indicar um representante/responsável pelo gerenciamento do contrato, fornecer informações para comunicação, e, se exigido no projeto, apresentar o cronograma detalhado revisado, Plano de Execução, etc., conforme cláusulas contratuais.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

30.1. A licitante/contratada que, no curso desta licitação ou durante a execução do contrato dela decorrente, incorrer em qualquer das condutas tipificadas como infrações administrativas no art. 155 da Lei 14.133/2021 será responsabilizada e sujeitar-se-á a uma ou mais das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

30.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, os seguintes atos ou omissões, quando imputáveis à licitante ou contratada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato (cumprir apenas parte das obrigações contratuais sem justificativa).
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo (configura infração mais grave por impacto).
- c) Dar causa à inexecução total do contrato (abandono ou descumprimento integral ou não iniciar a execução do objeto em até 30 dias após a autorização ou ordem de serviço).
- d) f) Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. (Isto se refere à recusa injustificada após vencer).
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (causar atrasos no cronograma injustificados).
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato. (Inclui falsificar atestado, certidão ou mentir em declarações, inclusive as da fase de cadastro ou disputa).
- g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (Qualquer esquema para enganar a Administração na execução).
- h) j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (ex.: conluio, corrupção, tentativa de influenciar servidor).
- i) Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da contratação (ex.: boicotar a execução, sabotar para demandar aditivo indevido).
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) durante a licitação ou execução do contrato. (Isso inclui prometer/entregar vantagem indevida a agente público, fraudar licitação, criar empresa de fachada, etc.).

30.3. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas ao responsável (licitante ou contratado) as seguintes sanções (art. 156 da Lei):

- a) **Advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e se tratar de inexecução parcial sem prejuízo significativo. É uma censura formal para que corrija as faltas.
- b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal (e entidades que a integram) por até 3 anos, quando praticadas as condutas listadas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" ou "g" acima, sempre que não se justificar penalidade mais grave. Essa sanção impede novos contratos pelo período fixado.
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública (âmbito nacional, todos os entes) até reabilitação, quando praticadas as condutas "h", "i", "j", "k" ou "l", bem como nas alíneas "b"—"g" se houver circunstâncias que justifiquem gravidade maior. Essa é a sanção mais grave, com prazo mínimo de 3 anos para possibilidade de reabilitação (art. 163 da Lei 14.133).
- d) **Multa** (compensatória e/ou moratória), conforme estabelecido neste edital e no contrato, nos casos de descumprimento. As multas podem ser: - Multa compensatória: calculada sobre o valor do contrato ou item prejudicado, variável conforme a gravidade da infração: *0,5% a 10%* do valor do item prejudicado para infrações leves (por ex., alíneas "a", "d", "f"); *10% a 20%* para infrações médias ("c", "e", "g"); *20% a 30%* para infrações graves ("b" ou "h" a "l"). Esses percentuais serão fixados conforme a gravidade e dano, dentro das faixas. - Multa moratória (atraso): no caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa diária de 0,33% do valor da parte inadimplida por dia de atraso até o 30º dia (limite 9,9%), e de 0,66% por dia do 31º dia em diante, a critério da Administração, limitada a 20% do valor do contrato.
- e) Além das sanções acima, outras medidas legais, como rescisão contratual com execução da garantia, cobrança judicial de prejuízos excedentes etc., poderão ser adotadas (art. 156, §9º: aplicação de sanção não exclui obrigação de reparar danos).

30.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas **cumulativamente com multa**. Ou seja, a penalidade pecuniária não impede de também suspender ou declarar inidôneo, se couber.

30.5. Procedimento Sancionatório: Nenhuma sanção será aplicada sem que se conceda à empresa o direito de defesa em processo administrativo específico. Para multa, será notificada a apresentar defesa em 05 dias úteis a contar da intimação da penalidade. Para impedimento e inidoneidade, segue-se o procedimento do art. 158 da Lei 14.133, com garantia de contraditório.

30.6. Se a multa e indenizações devidas excederem eventual crédito que a contratada tenha a receber do Município, ou se o contrato for rescindido antes de pagamento, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. Caso exista pagamento devido, mas as multas somem valor maior, a Contratante reterá tudo e ainda executará garantia ou via judicial o restante.

30.7. A multa não paga voluntariamente no prazo determinado (após decisão final) poderá ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Antes, a Administração pode permitir o recolhimento administrativo da multa no prazo máximo de **30 dias** a contar do recebimento da notificação pelo contratado. Se não recolher, adota-se medidas de cobrança (execução de garantia ou judicial se insuficiente).

30.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º): - A natureza e gravidade da infração; - As circunstâncias atenuantes ou agravantes; - Os danos que dela provieram para o

contratante; - Se a empresa possui programa de integridade (compliance) implementado e aprimorado (isso pode ser atenuante em casos de corrupção). *(Observação: a existência de programa de integridade é avaliada conforme normas dos órgãos de controle e poderá mitigar penalidade).*

30.9. Se algum ato for ao mesmo tempo infração administrativa pela Lei 14.133 e também ato lesivo pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os procedimentos poderão ser apurados e julgados conjuntamente num mesmo processo, conforme art. 159 da Lei 14.133. Isso evita duplicidade de sanções e permite coordenação entre autoridades competentes.

30.10. Em casos graves, a Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica da contratada (atingindo bens de sócios) se constatado abuso de direito para encobrir ou facilitar práticas ilícitas ou confusão patrimonial para frustrar sanções. Essa medida, prevista no art. 160 da Lei 14.133, estende os efeitos das sanções aos administradores e empresas coligadas de fato, se ficar provado que usaram a empresa punida para fraude.

30.11. Nos termos do art. 161 da Lei 14.133, a Administração deve informar, em até 15 dias úteis após aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade, os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para dar publicidade e efeito amplo à sanção.

30.12. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei 14.133, se a empresa ressarcir os prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo (3 anos para inidoneidade, 1 ano para impedimento), mediante requerimento e comprovação de superação das causas da penalidade. A reabilitação não é automática, deve ser solicitada e concedida por autoridade competente se entender adequado.

30.13. Além das sanções administrativas, condutas ilícitas poderão ser comunicadas ao Ministério Público e demais órgãos para apuração de responsabilidade civil e criminal. Em especial, a fraude em licitação e a entrega de documento falso podem configurar crimes (Lei 14.133/21, art. 337-F e art. 92).

30.14. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos que seu ato tenha causado ao Município ou terceiros. Ou seja, mesmo multada, a empresa deve indenizar prejuízos materiais havidos além do valor da multa.

30.15. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas no histórico da licitante (cadastro unificado PNCP) e consideradas em futuras licitações, tanto para fins de aplicação da lei anticorrupção (se reincidente, agrava) quanto para efeitos de desempenho contratual (art. 60, II – critério de desempate via histórico de desempenho).

30.16. Infrações e Penalidades Resumo: Para facilitar, segue resumo indicativo (não exaustivo):

- Atraso injustificado na entrega/execução: Multa moratória (0,33% ao dia até 30 dias; 0,66%) e se prolongado, configura inexecução parcial com possibilidade de rescisão e impedimento.
- Não entrega de documentação de habilitação ou recusa de assinar contrato: Impedimento de licitar até 3 anos (art. 156, inc. II), e multa compensatória (ex.: 5% do valor do contrato).
- Desistência da proposta (desistir durante a vigência da proposta): Impedimento até 3 anos + multa, dependendo se causou prejuízo (ex.: se isso atrasou a obra).
- Entrega de documento falso ou declaração falsa: Declaração de inidoneidade até reabilitação (mín. 3 anos).
- Fraude ou conluio na licitação: Inidoneidade + multa máxima (30%).
- Execução insatisfatória (vários atrasos, qualidade ruim): Advertência se sanável; se reincidente ou causou danos, impedimento e multa média.

- Abandono da obra: Inexecução total => Rescisão unilateral, multa elevada (20-30%), inidoneidade possivelmente.

30.17. Todo e qualquer ato de aplicação de penalidade será formalizado por Portaria ou Decisão fundamentada, e comunicado oficialmente à contratada, abrindo-se prazo para recurso administrativo quando cabível (prazo de 10 dias úteis para recorrer de sanções de impedimento/inidoneidade, e 5 dias úteis para recorrer de multa, conforme art. 165, inc. III da Lei 14.133).

30.18. A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados (ver cláusula de Fiscalização do Contrato) que comunicarão à autoridade contratante quaisquer ocorrências de descumprimento para as providências sancionatórias necessárias.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. Esta licitação e o contrato dela decorrente observarão os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais dos participantes e de eventual pessoal envolvido na execução contratual. Ao participar desta licitação, as licitantes fornecem consentimento expreso para que o Município de Campo Verde/MT realize o tratamento de seus dados pessoais necessários às fases do procedimento licitatório e contratação, com fundamento nos incisos II e III do art. 7º c/c art. 23 da LGPD. Isso inclui, por exemplo, a divulgação em portal público de dados como razão social, CNPJ, endereço comercial da licitante vencedora, valor do contrato, bem como o compartilhamento de informações com órgãos de controle.

31.2. As partes (Contratante e Contratada) se obrigam a cumprir as disposições da LGPD em relação a quaisquer dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução contratual. Devem manter sigilo e confidencialidade de todas as informações pessoais ou sensíveis recebidas uma da outra ou de terceiros no âmbito do contrato, sendo vedado transferir, comunicar ou repassar a terceiros tais dados, exceto por obrigação legal ou para cumprimento do contrato.

31.3. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais obtidos na execução contratual para finalidade distinta da prevista no objeto do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como suspensão de eventual repasse de dados.

31.4. Caso ocorra qualquer incidente de segurança com os dados pessoais tratados em decorrência da contratação (por exemplo, vazamento, perda, acesso não autorizado), a parte que o sofrer deverá comunicar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, e adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD. Ou seja, comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, se aplicável, as informações sobre o incidente, conforme orientações legais.

31.5. Ao término do contrato, a Contratada obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por prazo superior decorra de obrigação legal. Por exemplo, dados em notas fiscais devem ser mantidos pelo período fiscal; demais listas e informações de alunos ou servidores coletadas para a obra (se houver) devem ser apagadas.

31.6. A Contratada e seus representantes estão cientes de que, para execução do objeto e em respeito aos princípios da transparência (Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11) e publicidade, o Contratante poderá acessar e divulgar certos dados pessoais da Contratada e de seus responsáveis, tais como CPF, RG, estado civil, endereço etc., limitando a divulgação pública apenas ao estritamente necessário (geralmente, endereço comercial). Dados pessoais sensíveis ou irrelevantes não serão divulgados sem amparo legal.

31.7. Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato terá como base legal o art. 7º, incisos II (cumprimento de obrigação legal) e V (execução de contrato) da LGPD, entre outros aplicáveis. Os dados poderão ser compartilhados com os órgãos de controle (Tribunal de Contas, CGU, etc.) para fiscalização, conforme art. 23 da LGPD.

31.8. A licitante vencedora deverá instruir seus empregados e subcontratados quanto à necessidade de guardar sigilo sobre eventuais dados pessoais de terceiros que venham a ter acesso (por exemplo, lista de moradores vizinhos para comunicação de obra, se existir).

31.9. Em caso de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, a parte infratora poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal conforme as leis aplicáveis (inclusive penalidades da LGPD, art. 52, quando cabíveis, além das sanções contratuais e legais já previstas neste edital).

31.10. A licitante declara, no Anexo III, estar ciente e de acordo com todas essas condições sobre proteção de dados e que todos os dados fornecidos ao Município no curso desta licitação poderão ser tratados conforme aqui disposto.

32. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT no orçamento vigente, no Programa de Trabalho próprio da Secretaria demandante. Em específico, os recursos para custear esta obra estão previstos na seguinte dotação:

- a) Classificação orçamentária: 11.005.16.482.0037.10117.4490510000.150000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- b) Reduzido: 1544 – Obras e Instalações
- c) Valor Estimado: R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Em caso de divergência entre especificações constantes no Portal Licitanet (cadastro do item) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas (as do Edital). Ou seja, se algo cadastrado no sistema eletrônico diferir do texto do edital, vale o edital, pois o sistema às vezes limita caracteres ou sumaria informações.

33.2. Todos os prazos referentes a esta licitação seguirão o disposto no art. 6º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas normas específicas: conta-se os prazos em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento, e caso o vencimento caia em dia sem expediente na Administração, prorroga-se para o próximo dia útil. Os horários referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, conforme item 4.2.

33.3. Os participantes são inteiramente responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (Portal Licitanet), devendo acompanhar as operações durante a sessão pública e manter o sigilo de suas senhas de acesso. A Prefeitura e a Licitanet não se responsabilizarão por prejuízos decorrentes de falha ou mau uso das senhas pelos licitantes.

33.4. Incumbe ao licitante acompanhar todas as mensagens e informações disponibilizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento de avisos ou

convocações realizados pelo sistema ou pelo chat da sessão pública da concorrência. A desatenção a comunicados do Agente de Contratação pelo sistema, inclusive aviso de suspensão, retomada, diligência, negociação ou convocação para envio de documentos, será de responsabilidade exclusiva do licitante.

33.5. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Isso já foi mencionado (item 12.19 e 13.13) e reforça que formalidades não essenciais não eliminarão o licitante se a correção não prejudicar a isonomia.

33.6. É facultado ao Agente de Contratação (e equipe de apoio) promover, em qualquer fase, **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação. Ou seja, podem esclarecer dúvidas, mas não aceitar documentos novos que não existiam na data correta, salvo as exceções legais.

33.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito automático à contratação. A Administração se reserva o direito de, após homologar, não celebrar o contrato se surgirem impedimentos legais ou se o vencedor decair do direito (como visto). Em situações normais, homologado, contrata-se – mas se a Administração desistir por conveniência sem formalizar contrato, os licitantes não têm direito a indenização (ver item 36.10).

33.8. Será lavrada Ata da Sessão Pública no sistema Licitanet, contendo todos os registros essenciais do certame, inclusive análise da habilitação prévia, licitantes habilitadas e inhabilitadas, manifestações recursais, abertura das propostas das habilitadas, lances, classificação, negociação, julgamento, decisões e demais ocorrências relevantes. A ata ficará disponível no Portal Licitanet e integrará o processo administrativo.

33.9. Os licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município, em nenhum caso, ressarcir tais custos, independentemente do resultado do certame. Isso reforça o que já dito: participação por conta e risco, sem direito a indenização caso a licitação seja cancelada ou o licitante não vença.

33.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na Prefeitura (dias úteis, geralmente segunda a sexta, exceto feriados). O sistema eletrônico considera dias úteis para contagem de prazos de impugnação, recurso etc.

33.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aproveitamento do ato e que não comprometa a igualdade e o interesse público. Esse princípio do formalismo moderado permeia todo o julgamento.

33.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta Concorrência. A participação é por conta própria, e eventual frustração do certame (revogação, anulação) não gera direito a reembolso de despesas (ex.: cópias, deslocamento para visita técnica etc.).

33.13. O Município de Campo Verde/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados ao licitante decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros. Reitera a responsabilidade do licitante sobre sua chave de acesso, como já dito.

33.14. Se algum documento apresentado estiver em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de tradução para o português por tradutor juramentado e devidamente legalizado (consular ou apostila),

conforme item 23.9. Documentos técnicos em inglês podem ser aceitos sem tradução juramentada a critério da Comissão (ex.: manuais), mas documentos jurídicos (certidões, atestados) não.

33.15. O horário de atendimento presencial do protocolo da Prefeitura de Campo Verde/MT (quando aplicável entrega de impugnação física etc.) é de 7h às 11h e de 13h às 17h, em dias úteis (horário local de Mato Grosso, UTC-4). As licitantes que precisarem entregar algum documento fisicamente ou contatar a Comissão devem observar esse expediente.

33.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com respaldo na Lei 14.133/2021, decretos municipais aplicáveis e princípios gerais do direito público, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica do Município quando necessário.

33.17. Para dirimir eventuais questões não resolvidas administrativamente, elege-se o foro da Comarca de Campo Verde/MT, conforme item 37 a seguir.

33.18. Este edital vincula as partes, e sua interpretação será sempre feita de modo a ampliar a disputa entre os interessados, sem comprometer o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Em outras palavras, na dúvida, interpretam-se as normas a favor da maior competição, desde que não prejudiquem o resultado pretendido e a segurança do contrato.

33.19. As normas editalícias deverão ser cumpridas integralmente. A simples participação na licitação implica aceitação incondicional de todos os termos deste edital e submissão às regras aqui estabelecidas.

33.20. Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste edital podem ser obtidos junto ao Agente de Contratação (ver Informações no preâmbulo). Eventuais erros materiais ou omissões no edital poderão ser retificados por meio de Errata divulgada nos mesmos meios.

33.21. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos: Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária e Cronograma (Anexo II), Declarações Unificadas (Anexo III), Modelo de Declaração de Visita (Anexo IV), Modelo de Declaração de Operacionalidade (Anexo VI), Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII), Modelo de Proposta de Preços (Anexo VIII), Modelo de Requerimento ME/EPP (Anexo IX), Minuta do Contrato (Anexo X) e Modelo de Termo de Garantia (Anexo XI).

34. DO FORO

37.1. As questões decorrentes da execução deste Edital ou do contrato dele resultante, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde/MT, 30 de setembro de 2026.

(assinaturas)

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação Portaria nº 828/2026

35. ANEXO I - PROJETO BÁSICO

LINK PLANILHA E PROJETOS:

https://drive.google.com/file/d/17sMNNIn5v_QdnMgiSIly-f7WlrX2Z2Eb/view?usp=sharing

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do Departamento Municipal de Habitação, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Jardim Campo Verde, no Município de Campo Verde/MT. A solução compreende a intervenção integral prevista nos projetos e documentos técnicos, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, abrangendo serviços iniciais, demolições e reconstruções, alvenarias, divisórias, forros e cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças e metais, pintura, urbanização, acessibilidade, fachada e serviços finais.

O valor estimado da contratação é de R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), com BDI de 22,23%, referência SINAPI 07/2026 e data-base 08/2026. A área indicada para reforma é de 247,00 m², inserida em edificação existente de 379,71 m², em terreno de 1.350,00 m². O prazo de execução previsto é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

Campo	Informação
Objeto	Reforma e ampliação/adequação da nova sede do Departamento Municipal de Habitação
Local	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Jardim Campo Verde, Campo Verde/MT
Área do terreno	1.350,00 m ²
Área edificada existente	379,71 m ²
Área indicada para reforma	247,00 m ²
Áreas externas previstas	Calçadas: 262,00 m ² ; brita: 240,00 m ²
Uso	Administrativo – Departamento Municipal de Habitação
Responsável técnico do orçamento	Eng. Civil Bianca H. Y. Garcia – CREA/MT 043352
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço, considerando o valor global da contratação
Modo de disputa	Aberto, conforme edital
Quantidade	01 contratação por escopo
Valor estimado	R\$ 514.221,78
BDI	22,23% – Sem desoneração
Referência de preços	SINAPI 07/2026 – data-base 08/2026

Campo	Informação
Prazo de execução	90 dias
Fonte do recurso	Dotação orçamentária específica constante do processo administrativo

Texto integral do termo de referência

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do Departamento Municipal de Habitação, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Jardim Campo Verde, Campo Verde/MT.

1.2. A solução compreende a execução integral dos serviços definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.3. A execução inclui o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, instalações provisórias, mobilização e desmobilização, proteção das áreas de trabalho, limpeza permanente, testes, ajustes, acabamentos, documentação técnica e entrega final em plenas condições de uso.

1.4. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à plena funcionalidade da sede, respeitando as especificações técnicas, as normas de acessibilidade, segurança, desempenho, durabilidade, instalações prediais e qualidade construtiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO, NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade adequar a edificação existente para funcionamento da nova sede do Departamento Municipal de Habitação, proporcionando ambientes administrativos adequados, acessíveis, seguros, funcionais e compatíveis com o atendimento ao público e com as atividades internas do setor.

2.2. O programa de necessidades prevê recepção, salas administrativas 01 a 07, banheiros masculino e feminino, banheiro acessível a pessoas com deficiência, copa, salas de arquivo, renovação de pisos e revestimentos, substituição de esquadrias, instalação de forros, intervenções na fachada, calçadas externas, instalações prediais e demais adequações necessárias.

2.3. A intervenção também contempla melhoria das condições de acessibilidade e circulação, adequação das instalações hidrossanitárias e elétricas, infraestrutura para climatização, urbanização do entorno, tratamento de fachada e acabamento geral, assegurando melhor desempenho operacional e conservação do patrimônio público.

3. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.1. Para fins de enquadramento jurídico, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistir predominantemente em ações de manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel,

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. A classificação decorre das características concretas do empreendimento. Os serviços previstos – demolições localizadas, recomposição de elementos, instalação de forros, substituição de portas e janelas, assentamento de pisos e revestimentos, adequações hidrossanitárias e elétricas, instalação de louças e metais, pintura, acessibilidade, calçadas, urbanização e tratamento de fachada – possuem métodos executivos usuais, materiais amplamente disponíveis e critérios de aceitação mensuráveis por normas técnicas e pela planilha orçamentária.

3.3. A objetividade dos padrões de desempenho é reforçada pela utilização majoritária de composições e referências SINAPI, por quantitativos previamente definidos, especificações de materiais, projetos e memorial descritivo, o que permite comparar propostas por critérios objetivos de preço sem necessidade de avaliação de soluções técnicas autorais ou de elevada complexidade.

3.4. Embora a contratação seja administrativamente denominada “reforma e ampliação”, a documentação técnica evidencia que a intervenção é centrada na adaptação da edificação existente – com área de 379,71 m² e 247,00 m² indicados para reforma – acrescida de adequações externas, acessibilidade, urbanização e elementos de fachada. As intervenções não constituem, no conjunto examinado, criação de edificação autônoma nem alteração estrutural substancial capaz de descaracterizar o imóvel e enquadrá-lo como nova obra nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os eventuais acréscimos físicos e construtivos possuem caráter acessório e complementar à adequação do imóvel existente, preservando sua destinação essencial como edificação administrativa. Não se verificam, nos documentos técnicos examinados, soluções inéditas, metodologias especiais, complexidade excepcional ou heterogeneidade que impeça a padronização objetiva do objeto.

3.6. Em razão desse enquadramento e do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deverá adotar a Concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum de engenharia. O critério de julgamento será o menor preço, considerado o valor global da contratação, com execução sob regime de empreitada por preço unitário.

3.7. A classificação ora adotada pressupõe a manutenção do escopo técnico constante dos projetos, memorial e orçamento. Caso, antes da publicação do edital, seja introduzida solução que implique novo corpo edilício autônomo, intervenção estrutural de elevada complexidade ou alteração substancial das características originais do imóvel, a natureza jurídica do objeto deverá ser reavaliada pelo setor técnico e jurídico.

4. BASE LEGAL, REGIME JURÍDICO E TRATAMENTO ÀS ME/EPP

4.1. A contratação observará, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei nº 12.305/2010, o Código Civil, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas da ABNT aplicáveis e demais disposições correlatas.

4.2. A modalidade indicada é a Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, considerando-se o valor global da contratação, modo de disputa definido no edital e execução contratual sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal tardia. A eventual adoção de tratamento diferenciado deverá observar a divisibilidade técnica do objeto, a economicidade e a inexistência de prejuízo ao conjunto da contratação.

4.4. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária específica indicada pelo setor competente no processo administrativo, previamente à formalização da contratação.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DADOS TÉCNICOS PRINCIPAIS

5.1. A nova sede do Departamento Municipal de Habitação será implantada em imóvel situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Jardim Campo Verde, Campo Verde/MT.

5.2. Conforme os documentos técnicos, o terreno possui 1.350,00 m², a edificação existente possui 379,71 m² e a área indicada para reforma é de 247,00 m². As áreas externas previstas incluem aproximadamente 262,00 m² de calçadas e 240,00 m² de área com brita.

5.3. O orçamento foi elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Bianca H. Y. Garcia, CREA/MT 043352, com referência SINAPI 07/2026, data-base 08/2026 e BDI de 22,23%.

5.4. Os serviços deverão atender às normas técnicas incidentes, especialmente à ABNT NBR 9050 quanto à acessibilidade, às normas de instalações elétricas e hidrossanitárias, segurança contra incêndio quando aplicável, desempenho e segurança das edificações, além da NR-18 e demais Normas Regulamentadoras pertinentes.

5.5. A execução deverá considerar o entorno urbano e o funcionamento das atividades municipais, adotando medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso, proteção de usuários, servidores, trabalhadores, vizinhos e terceiros.

6. ESCOPO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS

6.1. O escopo técnico abrange, no mínimo, as seguintes frentes de serviço:

- a) Serviços iniciais: administração local, responsável técnico, mestre de obras, placa de obra, instalações provisórias, container, mobilização, organização e segurança do canteiro.
- b) Demolições e reconstruções: remoção localizada de revestimentos, rodapés, pisos, alvenarias, esquadrias, louças, cabos e forros, bem como rasgos, recomposições e demais adequações necessárias.
- c) Alvenarias, divisórias, forros e cobertura: requadros, chapisco, emboço, forros em PVC e gesso, telhamento, estrutura de cobertura pontual, calhas, condutores e drenagem pluvial associada.
- d) Esquadrias: fornecimento, instalação e ajustes de portas e janelas em alumínio e vidro, ferragens, vedações, arremates e demais componentes especificados em projeto.
- e) Pisos e revestimentos: regularização, impermeabilização, assentamento de porcelanato, rodapés, revestimentos cerâmicos de paredes e acabamentos correlatos.

- f) Instalações hidrossanitárias: redes de água fria, esgoto sanitário, ventilação, caixas, reservação, conexões, registros e testes de estanqueidade.
- g) Infraestrutura de climatização: tubulações frigorígenas, cabos, drenos, caixas e demais pontos previstos para futura instalação e funcionamento dos equipamentos.
- h) Instalações elétricas: eletrodutos, cabos, caixas, tomadas, interruptores, quadros, disjuntores, DPS, luminárias, refletores, comandos e demais componentes previstos em projeto.
- i) Louças, metais e acessórios: bacias sanitárias, lavatórios, cubas, bancadas, torneiras, barras de apoio, registros e acessórios, inclusive itens destinados à acessibilidade.
- j) Pintura: preparação de superfícies, seladores, pintura interna e externa, tratamento e pintura de muros, esquadrias e elementos metálicos, observando cores e acabamentos definidos pela Administração.
- k) Urbanização e paisagismo: implantação de elementos externos, plantio de árvores, grama, brita, totem e identificação institucional quando previstos.
- l) Calçadas e acessibilidade: execução de passeios em concreto, rampas acessíveis, piso podotátil, meio-fio, sinalização tátil e demais elementos definidos nos projetos.
- m) Fachada: revestimento em ACM, estrutura de alumínio ripado, letras e logomarcas, estrutura metálica de suporte, tratamentos anticorrosivos e acabamentos.
- n) Serviços finais: limpeza pós-obra, retirada de entulhos, testes, correções, entrega de documentos, garantias e “as built”, quando aplicável.

6.2. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e acabamento previstos no memorial descritivo, projetos e normas técnicas aplicáveis.

6.3. Materiais equivalentes somente poderão ser utilizados mediante prévia aprovação formal da fiscalização, acompanhada da demonstração de equivalência técnica, funcional, qualitativa e de desempenho.

6.4. A contratada deverá compatibilizar os projetos e sistemas da intervenção, comunicando previamente à fiscalização toda incompatibilidade ou interferência identificada antes da execução da respectiva frente de serviço.

7. QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CUSTO

7.1. A contratação corresponde a 01 (um) serviço por escopo, com área principal de reforma de 247,00 m² e valor máximo estimado de R\$ 514.221,78.

7.2. Conforme planilha orçamentária oficial, o custo total sem BDI é de R\$ 420.755,97, o BDI é de 22,23%, correspondente a R\$ 93.465,81, e o valor total com BDI é de R\$ 514.221,78.

7.3. A tabela a seguir consolida os macroserviços orçamentários do empreendimento:

Item	Macroserviço	Valor	Peso no orçamento
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 30.980,79	6,02%
2	DEMOLIÇÕES E RECONSTRUÇÕES	R\$ 17.664,66	3,44%

Item	Macro serviço	Valor	Peso no orçamento
3	ALVENARIAS, DIVISÓRIAS, FORROS E COBERTURA	R\$ 33.922,71	6,60%
4	ESQUADRIAS	R\$ 46.026,93	8,95%
5	PISO E REVESTIMENTO	R\$ 77.997,95	15,17%
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 24.500,56	4,76%
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 41.119,42	8,00%
8	LOUÇAS E METAIS	R\$ 9.648,13	1,88%
9	PINTURA	R\$ 58.749,27	11,42%
10	URBANIZAÇÃO	R\$ 163.074,10	31,71%
11	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 10.537,26	2,05%
TOTAL	VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 514.221,78	100,00%

7.4. O orçamento estimado constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta, devendo o edital prever critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes, bem como as regras de análise de exequibilidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

8.2. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso formalmente definido pela Administração.

8.3. A metodologia deverá observar sequência lógica e compatibilidade entre as frentes de trabalho, priorizando: isolamento e proteção; demolições; adequações civis; instalações embutidas; forros; esquadrias; pisos e revestimentos; instalações e acabamentos; fachada, urbanização e acessibilidade; pintura; testes; limpeza; correções e entrega.

8.4. A contratada manterá Diário de Obra atualizado, registrando serviços executados, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização, ensaios, recebimento de materiais e demais informações relevantes.

8.5. O cronograma executivo poderá ser reprogramado por fato superveniente tecnicamente justificado, mediante aprovação da fiscalização, vedada antecipação de pagamento sem correspondente execução física.

9. PRAZOS

9.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2. O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, de forma a abranger mobilização, recebimentos provisório e definitivo, liquidação, pagamento final e demais providências de encerramento.

9.3. A garantia legal e contratual dos serviços observará o art. 618 do Código Civil, o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os prazos específicos dos fabricantes e sistemas instalados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. As medições serão realizadas pelos quantitativos efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e compatíveis com a planilha orçamentária contratada, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.

10.2. Não serão medidos ou pagos serviços não executados, incompletos, defeituosos, reprovados, executados sem autorização quando exigida ou em desacordo com projetos e especificações.

10.3. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, relatório e diário de obra, ensaios e testes aplicáveis, documentação de regularidade necessária à liquidação e nota fiscal correspondente.

10.4. A fiscalização poderá glosar quantitativos, recusar serviços e determinar correção, refazimento, substituição ou complementação antes do processamento da medição.

10.5. A última medição dependerá do saneamento das pendências, conclusão dos testes, limpeza final, entrega da documentação técnica, garantias e “as built”, quando aplicável.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o ateste da medição e apresentação regular da nota fiscal, no prazo definido pelo regulamento municipal e pelo contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

11.2. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, conforme enquadramento da contratada.

11.3. O pagamento observará o avanço físico efetivamente aprovado, sendo vedada antecipação financeira sem correspondente execução do serviço.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, observada a legislação aplicável.

12.2. O reajuste utilizará índice oficial compatível com a natureza da contratação, preferencialmente o INCC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, conforme definido no edital e contrato.

12.3. O reajuste, quando devido e sem alteração das demais condições contratuais, poderá ser formalizado por apostilamento.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente a fiscalização e apresentará a documentação necessária à vistoria e ao recebimento.

13.2. O recebimento provisório será precedido de vistoria técnica. Serviços rejeitados deverão ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, ficando o recebimento condicionado ao saneamento das pendências impeditivas.

13.3. O recebimento definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da regularidade final, entrega dos documentos técnicos, testes e aprovação da Administração.

13.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e legal da contratada por vícios ocultos, falhas construtivas, segurança, solidez e desempenho dos serviços executados.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, formalmente designados pela Administração.

14.2. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução física, verificar conformidade com projetos, memorial e normas, aprovar ou glosar medições, determinar correções e registrar ocorrências.

14.3. Compete à fiscalização administrativa controlar vigência, prazos, documentação para liquidação, manutenção das condições de habilitação e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.

14.4. Compete ao gestor consolidar as informações da fiscalização, acompanhar desempenho, riscos, prorrogações e alterações, bem como instruir providências administrativas quando necessárias.

14.5. A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução, que permanece integralmente com a contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o fiel cumprimento do contrato, do edital, dos projetos, do memorial, da planilha e deste Termo de Referência.

15.2. Disponibilizar as informações e documentos necessários à execução, bem como assegurar o acesso às áreas autorizadas.

15.3. Acompanhar, fiscalizar, medir, inspecionar e receber os serviços por meio dos agentes designados.

15.4. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, fixando prazo para correção.

15.5. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

15.6. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Decidir motivadamente sobre solicitações técnicas e administrativas apresentadas pela contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos, memorial, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos.

16.2. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução e providenciar ART/RRT ou documento equivalente relativo à responsabilidade pela execução.

16.3. Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e insumos necessários, sem custos adicionais além dos preços contratados.

16.4. Manter preposto apto a representá-la e a atender às determinações da fiscalização.

16.5. Manter Diário de Obra, relatórios, registros fotográficos, ensaios, controles de qualidade e demais documentos atualizados.

16.6. Comunicar imediatamente qualquer interferência, incompatibilidade ou fato superveniente capaz de afetar prazo, custo, qualidade ou segurança.

16.7. Refazer, corrigir, remover, reparar ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações.

16.8. Responder por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

16.9. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

16.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança e demais obrigações legais.

16.11. Não alterar métodos, materiais, soluções ou cronograma sem autorização formal quando a alteração puder afetar especificações, custo, desempenho ou prazo.

16.12. Entregar ao final os manuais, garantias, certificados, relatórios, documentos técnicos e “as built” exigíveis.

17. SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE

17.1. A contratada deverá cumprir integralmente a NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, disponibilizando e exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados, mantendo organização do canteiro, sinalização, proteção coletiva e controle de acesso.

17.2. Deverá manter atualizados os programas e documentos legais exigíveis, inclusive PGR, PCMSO, APR, permissões de trabalho e registros pertinentes, quando aplicáveis.

17.3. A gestão dos resíduos deverá observar a Lei nº 12.305/2010, as normas ambientais e as regras municipais, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

17.4. A contratada deverá adotar medidas de racionalização do uso de água, energia e materiais, controle de poeira e ruído, prevenção de danos ao entorno e limpeza permanente das áreas afetadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços especializados ou acessórios, desde que previamente autorizada pela Administração e que não importe transferência integral do objeto ou redução indevida da responsabilidade da contratada.

18.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança, obrigações trabalhistas e execução dos serviços subcontratados.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. A habilitação jurídica deverá demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações, mediante documentos de constituição e representação compatíveis com a legislação aplicável.

19.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada pelas certidões e documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, respeitado o tratamento favorecido às ME/EPP.

19.3. A qualificação econômico-financeira observará balanços e demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, certidão de falência/recuperação judicial ou equivalente, índices contábeis e eventual patrimônio líquido mínimo, conforme critérios proporcionais e motivados definidos no edital.

19.4. A licitante deverá apresentar as declarações legais e editalícias, inclusive quanto à inexistência de impedimentos, trabalho de menores, reserva de cargos, integralidade dos custos trabalhistas e demais exigências aplicáveis.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A qualificação técnica será exigida na medida necessária à garantia de execução do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de requisitos desnecessários ou desproporcionais.

20.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU e/ou CFT, conforme as atividades efetivamente abrangidas pela contratação.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

20.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) do registro/certidão operacional pertinente quando exigível pelo conselho profissional, demonstrando execução anterior de serviços de reforma, adequação, manutenção ou intervenção em edificações com características compatíveis com o objeto.

20.4. Para parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, poderão ser exigidos quantitativos mínimos de até 50% dos quantitativos orçados, desde que expressamente definidos no edital e tecnicamente justificados. Considerando a planilha desta contratação, adotam-se como referências principais:

Item	Parcela relevante	Quantidade orçada	Quantidade mínima	Percentual
01	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	224,26 m ²	112,13 m ²	50%
02	Execução de passeio/calçada ou piso de concreto armado moldado in loco	262,00 m ²	131,00 m ²	50%

20.5. Será admitida a somatória de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que o conjunto demonstre capacidade operacional compatível com o objeto e não haja restrição indevida à competitividade.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

20.6. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, RRT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em nome de profissional indicado pela licitante, demonstrando responsabilidade técnica anterior por serviço de reforma, adequação ou intervenção em edificação com características semelhantes ao objeto.

20.7. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação e assumir a responsabilidade técnica pela execução, mediante emissão da correspondente ART/RRT ou documento equivalente antes do início dos serviços.

EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

20.8. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução, sem exigência de vínculo empregatício prévio além do legalmente admitido.

20.9. Quando exigível, empresa sediada em outro Estado deverá providenciar visto ou registro para atuação no Estado de Mato Grosso no momento definido pela regulamentação profissional e pelo edital, preferencialmente como condição para assinatura do contrato ou início da execução, e não como requisito restritivo de participação.

21. VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

21.1. Recomenda-se a realização de vistoria técnica ao imóvel para conhecimento das condições de acesso, interferências, instalações existentes, logística e particularidades da execução.

21.2. A vistoria será facultativa, mediante agendamento com o setor indicado no edital. A licitante poderá substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e de que dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

21.3. A declaração de conhecimento não afasta o direito ao reequilíbrio ou à alteração contratual quando caracterizados fatos extraordinários, imprevisíveis ou não detectáveis por vistoria ordinária, nos termos da legislação.

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22.1. O cronograma físico-financeiro prevê prazo total de 90 (noventa) dias, distribuído nos seguintes marcos:

Marco	Percentual do período	Desembolso do período	Percentual acumulado	Desembolso acumulado
30 DIAS	17,23%	R\$ 88.597,68	17,23%	R\$ 88.597,68
60 DIAS	35,48%	R\$ 182.429,35	52,71%	R\$ 271.027,03
90 DIAS	47,29%	R\$ 243.194,74	100,00%	R\$ 514.221,78

22.2. A contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma físico-financeiro, sujeito à aprovação da fiscalização e à ordem técnica adequada das etapas.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS

23.1. A Administração poderá exigir garantia de execução contratual nos limites e modalidades previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada no processo e previsão editalícia.

23.2. Quando compatível com os riscos identificados, o edital ou o contrato poderá exigir seguros de responsabilidade civil, acidentes e outras coberturas relacionadas à execução.

24. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

24.1. A alocação de riscos deverá observar a natureza do serviço, os documentos técnicos e as responsabilidades de cada parte, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Risco	Responsável predominante	Tratamento
Erro de proposta, produtividade ordinária ou logística da contratada	Contratada	Sem direito a aditivo por falha de estimativa própria, salvo alteração formal do escopo ou hipótese legal.
Vícios de execução ou materiais em desconformidade	Contratada	Correção, refazimento ou substituição às expensas da contratada.
Condições previsíveis e verificáveis do local	Contratada	Dever de planejamento, sem alegação posterior de desconhecimento quando as condições eram objetivamente aferíveis.
Interferência ou atraso da Administração na liberação de área	Administração	Possibilidade de reprogramação de prazo e análise de repercussões comprovadas.

Risco	Responsável predominante	Tratamento
Alteração formal de projeto ou escopo por determinação da Administração	Administração	Ajuste contratual conforme impacto técnico e econômico devidamente demonstrado.
Evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis	Compartilhado / análise casuística	Possível recomposição do equilíbrio, desde que comprovados fato, impacto e nexo causal.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

25.2. A aplicação de sanções observará processo administrativo regular, com contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e demais garantias legais.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, orçamento analítico e sintético, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo, especificações, documentos de qualificação técnica e demais anexos do processo.

26.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço afetado, cabendo à Administração deliberar sobre a solução aplicável.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato, das normas técnicas e dos princípios da Administração Pública.

26.4. A contratada deverá entregar a nova sede do Departamento Municipal de Habitação em condições completas, seguras, acessíveis e funcionais para uso administrativo, com todos os sistemas, acabamentos e serviços previstos devidamente concluídos e testados.

36. ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Concorrência nº: 012/2026

Processo Administrativo nº: 2759/2026

Solicitação nº: 2633/2026

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço (art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso e do prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias.
- Declara estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, nas planilhas e memoriais descritivos, sendo que concorda com estas disposições.
- Declara possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.
- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na plataforma <https://licitanet.com.br/>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

37. ANEXO IV e V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Licitação nº: 012/2026

Processo Administrativo nº: 2759/2026

Solicitação nº: 2633/2026

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço ([art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ – UF _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para os devidos fins e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

() **REALIZOU A VISITA TÉCNICA** ao local destinado à execução da obra de engenharia no Município de Campo Verde/MT, por intermédio do responsável técnico Engº _____, CREA/UF nº _____, ocasião em que tomou conhecimento de todas as condições locais, prazos e especificações necessárias para a elaboração da proposta e execução dos serviços, ciente de que não poderá alegar desconhecimento ou pleitear acréscimos de serviços em razão de omissões.

() **ABSTEVE-SE DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, declarando que possui pleno conhecimento das condições para execução da obra, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais elementos técnicos anexos ao edital, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e execução contratual, sem possibilidade de questionamento posterior ou excludente de responsabilidade em razão da não realização da visita.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

38. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação nº: 012/2026**Processo Administrativo nº:** 2759/2026**Solicitação nº:** 2633/2026**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Menor Preço ([art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#))**Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

Declaramos sob as penas Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 012/2026**, junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, que serão utilizados equipamentos, abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOME, MARCA/MODELO, CAPACIDADE/POTÊNCIA, ETC)	QUANT.	ANO FABRICAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

39. ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual
Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida
_____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na _____,
executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos
firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

- a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
- *Identificação clara do emitente e do signatário ou contratado e do contratante;*
 - *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
 - *Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);*
 - *Localização do serviço;*
 - *Declaração de que os serviços foram realizados de maneira satisfatória.*
- b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
 - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*
- c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

40. ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação nº: 012/2026**Processo Administrativo nº:** 2759/2026**Solicitação nº:** 2633/2026**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Menor Preço (art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

Razão Social:	
CNPJ:	Nome Fantasia:
Logradouro:	Número:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone Fixo:	Email:
Banco:	Agência:
Representante:	Conta:
	Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto na Concorrência nº 012/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

					BDI: %		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT sem BDI (R\$)	PREÇO UNIT com BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)

- a. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local, sob pena de desclassificação. Atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais.
- b. As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das mesmas. e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O prazo de execução das obras será de 90 (noventa) dias contados após o recebimento da ordem de serviços.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

41. ANEXO IX - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Lei Complementar nº 123/2006)

(Papel Timbrado da Empresa)

Licitação nº: 012/2026

Processo Administrativo nº: 2759/2026

Solicitação nº: 2633/2026

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço (art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para fins de participação na licitação a (o) Sr. (ª) _____ portador (a) da C. I. RG nº. _____ SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência nº 012/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas;

Declaramos ainda, que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme o caso.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

42. ANEXO X - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT
E, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Licitação nº: 012/2026

Processo Administrativo nº: 2759/2026

Solicitação nº: 2633/2026

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço (art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. CONTRATANTE:

1.1. MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde/MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. SSP/MT e CPF nº., residente e domiciliado na cidade de Campo Verde/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

2. CONTRATADO:

2.1., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede na, nº, Bairro, cidade de-..., CEP; neste ato representado por seu sócio administrador, brasileiro,,, portador da Carteira de Identidade RG nº SSP e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de; doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

3. OBJETO (art. 92, I e II)

3.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de para, conforme Projeto Básico e tabelas abaixo:

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		UN		R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.3. Os dados, diretrizes e informações básicas relativas à obra/serviço de engenharia são as seguintes:

4. DIRETRIZES DO PROJETO: (art. 92, II)

4.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2. O Projeto Básico, e processo n./2026;

4.3. O Edital de Licitação;

- 4.4. A Proposta do Contratado; e
- 4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar, Decreto Municipal n. 02/2024, e nas cláusulas deste Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 5.2. Além do disposto abaixo, demais questões referentes ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação), permitindo-se seu encaminhamento por e-mail à equipe de fiscalização.
- 5.4. Iniciada a obra, deverá a CONTRATADA executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Projeto, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 5.6. A direção geral da obra ficará a cargo de um ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, com a respectiva qualificação exigida na licitação, auxiliado por um mestre de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final dos serviços, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 5.7. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação de todos os serviços. Os serviços da planilha orçamentária poderão, mediante autorização previa da Administração, ser parcialmente subcontratados até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global da obra.
- 5.8. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer serviço subcontratado, sendo toda controvérsia relativa a essa subcontratação resolvida entre as duas empresas.
- 5.9. As parcelas a serem pagas à CONTRATADA obedecerão às cláusulas contratuais e ao cronograma físico-financeiro, definido de acordo com a programação de execução dos serviços.
- 5.10. O cronograma físico-financeiro poderá ser reformulado em função de motivos técnicos supervenientes devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO, vedada a antecipação de qualquer pagamento sem a respectiva execução do serviço.
- 5.11. Evento natural como “chuva”, ocorrendo em períodos previsíveis para a região geográfica em que a obra será executada, não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados.
- 5.12. Dificuldade na contratação de mão de obra também não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados, uma vez que a empresa assume, no momento da licitação, que possui pessoal qualificado e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.

5.13. A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção, devendo eventuais correções necessárias serem submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço.

5.14. A aceitação e conclusão da obra ficam condicionadas aos termos abaixo:

5.15. Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, forem rejeitados por ocasião da vistoria para o recebimento provisório deverão ser refeitos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, ficando suspenso o prazo contratual de execução até a sua conclusão em conformidade com os projetos e especificações. O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente após a inexistência de pendências.

5.16. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de vícios eventualmente encontrados após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% do Contrato, a ser pago no recebimento definitivo.

5.17. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficará condicionado ao saneamento de vícios que porventura surjam após o Recebimento Provisório.

5.18. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.20. Da garantia da obra:

5.21. Contratada fica obrigada a garantir os serviços deste objeto pelos prazos estipulados pela Norma NBR 15575/2013, contando-se estes prazos a partir da data de entrega da obra, consignada no Termo de Recebimento Definitivo.

5.22. Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá, sob pena de sofrer as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, atender os chamados da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

6. 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105)

6.1. O prazo de vigência da contratação será de; e o prazo de vigência da execução será de dias.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. É condição de eficácia deste contrato e seus aditamentos, a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

7. DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$** (..... reais).

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a vistoria “in loco”, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Administração Pública e o servidor responsável pelo contrato;

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico;

8.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, inciso IV)

9.1. A despesa decorrente objeto desta Concorrência, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização do respectivo contrato.

- a) Classificação orçamentária: 11.005.16.482.0037.10117.4490510000.150000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- b) Reduzido: 1544 – Obras e Instalações
- c) Valor Estimado: R\$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base na tabela SINAPI/SICRO/DNIT do mês do ano de] ou [datadas de ____/____/____].

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, ou específico para o objeto contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando como fiscal do presente contrato o(a) Sr.(a). Hayla L. P. dos Santos e suplente a(o) Servidor(a) Frederico Rauber Ianke;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campo Verde/MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; ressalvado o disposto na cláusula 2.7.

12.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

12.9. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.26. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 22 de novembro de 2018, bem como ao finalizar a obra, dar baixa na CNO e apresentar ao setor de contratos.

12.27. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

12.28. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

12.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

12.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4. Seguro-garantia;

13.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.6. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.10. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.11. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.12. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.13. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

13.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;

13.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.17. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

13.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

13.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

13.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.21. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.22. Caso fortuito ou força maior;

13.23. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.24. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.25. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.26. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

13.27. Será considerada extinta a garantia:

13.28. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.29. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa compensatória:

14.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

14.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

14.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

14.3. O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

16.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

16.11. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

16.12. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

16.13. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

16.14. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

16.15. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. 17.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

20. DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde/MT, de de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

21. ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA

Licitação nº: 012/2026

Processo Administrativo nº: 2759/2026

Solicitação nº: 2633/2026

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço (art., 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde/MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. SSP/MT e CPF nº., residente e domiciliado na cidade de Campo Verde/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

, e de outro lado a empresa _____ Ltda, com sede a _____, nº __, complemento __, Bairro __, Cep. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº _____, oriunda da Concorrência nº 012/2026, referente a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e ampliação/adequação da nova sede do departamento municipal de habitação, localizada na rua presidente Getúlio Vargas, nº 98, bairro jardim Campo Verde, no município de Campo Verde/MT, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários conforme projeto executivo de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa _____ garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados.
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue.
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra.

4. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços.
5. Pelo presente, a Contratada garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia.
6. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 14.133/21 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 5 (cinco) anos”.
7. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Campo Verde/MT.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

NOME DA LICITANTE

CNPJ (MF) Nº.

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação